

MENSAGEM Nº 1.581

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1795/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281547** e o código CRC **92AED34D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA BAHIA

X

FIDA



Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.002660/2024-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4214/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002660/2024-53

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento da Mata Atlântica da Bahia.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4058/MF, de 21/11/2024 (SEI nº 46323181). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 18/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 29/10/2024 (Doc SEI nº 46292099), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 14.627, de 27/09/2023, alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024 que autoriza a operação (Doc SEI nº SEI 42075745 e 45573665); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 45452253); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 46292526); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 46292628); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 46293004).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4058/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de

18/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 6, de 09/05/2023 (SEI 42075710).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 14.627, de 27/09/2023, alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024 (Doc SEI nº SEI 42075745 e 45573665), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 69625/2024/MF (SEI 46461290, fl. 04), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer No. GAB-PGE-BCL-051/2024, firmado pela Procuradora-Geral do Estado em 19/06/2024 (SEI 46611043), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

47. As condições prévias a todos os desembolsos (e, por consequência, ao primeiro) a serem observadas estão discriminadas na seção 4.02, "b" das *General Conditions* (SEI 42151423, fl. 10) e na seção "E", item 2 do *Financing Agreement* (SEI 42151421, fl. 04). O empréstimo poderá ser cancelado caso nenhum desembolso seja realizado após 18 meses da entrada em

vigor do *Financing Agreement*, conforme descrito na seção 12.02, item a.viii das *General Conditions* (SEI 42151423, fl. 25).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas algumas das condições especiais previstas na Seção E, item 2 do Contrato de Empréstimo (SEI 42151421). Durante as negociações dos contratos, a instituição financeira se comprometeu a informar o garantidor, antes da assinatura dos contratos, sobre o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, cabíveis e aplicáveis (SEI 42151425).

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas contratuais, conforme consta no Doc SEI nº 46611074.

Registro de Operações Financeiras do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - (SCE-Crédito)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB153897 (SEI 46472623).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 42151421, 42151423 e 42151424).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/11/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46617623** e o código CRC **75F6F22B**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 28231/2024/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia.**

1. Tendo em vista a publicação do balanço anual de 2023 pelo Estado da Bahia no Siconfi, solicito a essa COREM informar se permanece válida a avaliação da capacidade de pagamento do referido ente subnacional contida na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (40008848).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41928343** e o código CRC **DFBA5688**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 28951/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103970/2022-22.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 28231/2024/MF (Sei nº 41928343), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia, analisada na Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF (Sei nº 37593271) de 03 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº 40008848) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 30/04/2024 e da publicação do Balanço Anual de 2023.
2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2023 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41996192** e o código CRC **71517057**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.103970/2022-22.

SEI nº 41996192



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.



Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.
2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:
 - Relatório de ajustes (SEI nº 37593499); e
 - Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37593510)
6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e

encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 07 de julho de 2022, Processo nº TCE/003537/2022, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado da Bahia atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			28.529.828.408,00	51,55%	A	A
	Receita Corrente Líquida			55.345.564.180,74			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	44.341.683.956,93	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	84,81%	A	
	Receita Corrente Ajustada	48.924.710.714,25	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			256.547.329,65	4,51%	A	
	Disponibilidade de Caixa			5.688.751.618,82			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Bahia (BA)** será

“A”.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	85,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	<	54,00	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37593527)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado da Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “A” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

BRUNA ADAIR MIRANDA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁLVARO DUTRA HENRIQUES

Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente

KLEBER DE SOUZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

DANIEL PEREIRA DA SILVA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 02/10/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 02/10/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 03/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37593271** e o código CRC **D65F8215**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 69441/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Bahia.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado da Bahia e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.002660/2024-53	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Dólar dos EUA	18.000.000,00	Em análise	30/10/2024
PVL02.001821/2024-29	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em triagem	07/11/2024

17944.002726/2024-13	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	Em análise	08/11/2024
17944.005802/2024-34	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Santander (Brasil) S/A	Real	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/11/2024
17944.000940/2024-27	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	06/09/2024
17944.105713/2023-14	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.600.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/05/2024
17944.001584/2024-69	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/05/2024
17944.102176/2023-42	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/09/2024
PVL02.002042/2024-41	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	42.000.000,00	Em triagem	11/11/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Jerônimo Rodrigues Souza

· Cargo: Governador

· Fone: (71)3115-2498

· e-mail: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; e teresinh@sefaz.ba.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46385578** e o código CRC **287F6CA5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 46385578



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69625/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 69441/2024/MF, de 13/11/2024 (SEI nº 46385578), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.
2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.551, de 23/03/2016 (SEI nº 39296310), alterada pelas Leis Estaduais nº 14.308, de 18/03/2021 (SEI nº 20482550), e nº 14.524, de 15/12/2022 (SEI nº 39296423), bem como a Lei Estadual nº 14.624, de 19/09/2023 (SEI nº 43561168) e a Lei nº 14.627, de 27/09/2023 (SEI nº 46370790), alteradas pela Lei Estadual nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 43561374), além da Lei Estadual nº 14.649, de 26/12/2023 (SEI nº 46403351), concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
3. Já as Leis Estaduais nº 14.591, de 25/08/2023 (SEI nº 41308606), nº 14.632, de 22/11/2023 (SEI nº 39296465) e nº 14.667, de 19/04/2024 (SEI nº 45782247) concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea “a” do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 37.944.528.388,79

OG: R\$ 621.491.336,71

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado da Bahia.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46411706).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 14/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46411850** e o código CRC **4985E5BB**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 46411850

NEGOTIATED TEXT
May 16 2024

LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

"Sustainable Atlantic Rainforest Development Project (Parceiros da Mata)"
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia)

between the

STATE OF BAHIA
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Signed in Salvador, Brazil, and Rome, Italy

DS

ARF

DS



DS

DMB

DS

JR

DS



State of Bahia - Federative Republic of Brazil
Atlantic Rainforest Sustainable Development Project (*Parceiros da Mata*)

Loan NO. _____

FINANCING AGREEMENT

Loan No: _____

Project Name: Sustainable Atlantic Rainforest Development Project (*Parceiros da Mata*)
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia) ("the Project")

State of Bahia - Federative Republic of Brazil (the "Borrower")

and

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

WHEREAS the Borrower has requested a loan from the Fund for the purpose of financing the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

WHEREAS, the Project shall be co-financed by the Inter-American Development Bank (the "IDB"). The Borrower and the IDB will enter into a financing agreement (the "IDB Loan Agreement") to provide one hundred million United States Dollars (USD 100 000 000) for the Project;

WHEREAS, the Fund and IDB will enter into a Coordination Agreement (the "Coordination Agreement") to establish the responsibilities of IDB as the administrator (the "Cooperating Institution") of the execution of the activities financed through the IFAD Loan;

WHEREAS, the Fund has agreed to provide financing for the Project;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1) the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).
2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2022, are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement.
3. The Fund shall provide a loan to the Borrower (the "Loan" or "Financing"), which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.
4. The Loan is to be guaranteed by the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") on the terms and conditions set forth in an agreement, of even date, to be entered into by the Fund and the Federative Republic of Brazil (the "Guarantee Agreement").

Section B

1. The amount of the Loan is eighteen million United States dollars (USD 18 000 000)

2. The Loan is granted on ordinary terms and shall have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years starting from the date that the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled in accordance with Section 4.02(b) of the General Conditions.
3. The Loan Service Payment Currency shall be in United States dollars (USD).
4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.
5. Payments of principal and interest shall be payable on each 15 February and 15 August.
6. There shall be a Designated Account opened by and held in the name of the Borrower in USD, for the exclusive use of the Project. The Borrower shall inform the Fund of the officials authorized to operate the Designated Account.
7. There shall be a Project Account in Brazilian Real (BRL) for the benefit of the Government of the State of Bahia in a bank selected by the Borrower.
8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of thirty-two million United States dollars (USD 32 000 000), which shall also include the payment of taxes and duties, and of which four million nine hundred thousand United States dollars (USD 4 900 000) is considered as counterpart funding towards the IFAD Loan.

Section C

1. The Lead Project Agency shall be the Rural Development Secretariat (SDR) acting through the Regional Development Agency (CAR) or its successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.
2. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project.
3. The Project Completion Date shall be the sixth anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date shall be 6 months later, or such other date as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section D

1. The Loan shall be administered by the Fund.
2. The Project shall be supervised by the IDB as the Cooperating Institution.

Section E

1. The following are designated as additional grounds for suspension of this Agreement:
 - (a) The Project Implementation Manual (PIM), or Regulamento Operacional do Projeto (ROP) in IDB terminology, and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund and the Fund, after consultation with the Borrower, has determined that it has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

2. The following are designated as additional conditions precedent to withdrawal:

- (a) The Guarantee Agreement shall have been duly signed, and the signature thereof by the Guarantor shall have been duly authorised by all necessary administrative and governmental authorities;
- (b) Approval of the PIM/ROP confirmed in writing by IDB;
- (c) The Project Designated Account and the operational accounts shall have been opened;
- (d) The Project Management Unit (PMU) shall have been established within the CAR and the following members appointed: (i) project coordinator; (ii) a financial specialist; and (iii) a procurement specialist.
- (e) A subsidiary execution agreement between the SDR of the State of Bahia and CAR shall have been signed.
- (f) The IDB Loan Agreement shall have entered into full force and effect.
- (g) The right of the Borrower to withdraw the proceeds of the IDB Loan Agreement has not been suspended, cancelled or terminated, in whole or in part, or the IDB Loan has become due and payable prior to the agreed maturity thereof provided that the Parties could not have reached an agreement on a mutual solution.

3. The following provisions of the General Conditions shall be interpreted to read as follows:

3.1 Section 7.05 of the General Conditions: Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the IDB Policy for the Procurement of Goods and Works Financed by the IDB (GN-2349-15) and the Policy for the Selection and Contracting of Consultants Financed by the IDB (GN-2350-15) as referred in the Coordination Agreement between IDB and IFAD.

3.2 Section 7.06 of the General Conditions: The Environmental and Social Policy Framework (ESPF) and the Access to Information Policy (OP-102) of IDB, as amended from time to time, shall apply to this Agreement.

3 Section 5.02 c), d), and e) of the General Conditions shall not apply to this Agreement.

3.4. Section 4.07 of the General Conditions shall be interpreted as per Section 2 (b) on Retroactive Financing provided in Annex 2 hereto.

4. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Borrower:

Estado da Bahia
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-005
email: governador@governadoria.ba.gov.br

DS
ARF

DS
[Signature]

DS
DMB

DS
JR

DS
G

State of Bahia - Federative Republic of Brazil
Atlantic Rainforest Sustainable Development Project (*Parceiros da Mata*)

Loan NO. _____

Copy to:

Secretaria do Planejamento - 2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 250
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
email: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda 2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 260
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
email: apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

For the Lead Project Agency:

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-001
email: presidencia@car.ba.gov.br, gabinete@sdr.ba.gov.br

For the Fund:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

5. The Parties commit to share with the Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID copies of all communication related to this Agreement.

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

THE STATE OF BAHIA

"[Authorised Representative Name]"
"[Authorised Representative title]"

Date: _____

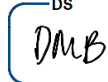
INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Alvaro Lario
President

Date: _____

DS


DS


DS


DS


DS


Schedule 1*Project Description and Implementation Arrangements***I. Project Description**

1. *Target Population.* The Project will target smallholder families in poverty and extreme poverty. The Project will directly reach approximately 88,000 families (about 352,000 people) in rural communities, prioritized at municipality level for their low Human Development Index (HDI), poor water and sanitation services, limitations in agricultural productivity, poor access to technical assistance services and the presence of environmental degradation processes. 50% of beneficiary families will be women-led, 30% youth-led, and at least 5% of families will be from traditional communities. To be aligned with the IFAD portfolio in Brazil and IDB requirements, the Project will target families in groups and communities.

2. *Project area.* The Project area will cover 77 municipalities in four territories in the Atlantic Rainforest of Bahia State: Baixo Sul, Litoral Sul, Médio Rio das Contas, and Vale do Jiquiriçá (the "Project Area"). Its total area is 42,695 km², and its population is 1.8 million, of which 30% are rural. Beneficiary communities will be selected based on technical indicators to be included in the Project Implementation Manual (PIM), such as high levels of poverty and vulnerability to climate change, food and nutrition insecurity, and a low HDI.

3. *Goal.* The Project's general objectives are to improve income, nutrition and food security, access to basic services and adaptation to climate change of the poor rural population and protect the region's natural resource base.

4. *Objectives.* The specific objectives are: (i) increase the adoption of agricultural technologies, with emphasis on technologies for adaptation to climate change, prioritizing women, youth, *Povos Originários* and Traditional Peoples and Communities (PCT); (ii) improve the integration of producers into value chains, prioritizing women, youth and PCT; (iii) improve environmental conditions for rural families and their surroundings; and (iv) improve access to drinking water and sewage treatment in rural communities.

5. *Components.* The Project shall consist of the following Components:

5.1 Component 1. Resilient production systems, environmental recovery and capacity building

5.1.1 The component will finance plans to improve production and marketing, recover degraded areas, strengthen the capacities of families and their organizations, and provide technical assistance (TA). It will include: 1) Community Sustainable Development Plans (PCDSs) for groups of contiguous rural communities, focusing on women, young people, *Povos Originários* and traditional peoples and communities and based on a participatory diagnosis. Each PCDS will include a Productive Development Plan (PDP) to finance inputs, tools and equipment to enable the adoption of technologies for improved food security and sustainable production, contributing to reducing deforestation and adapting to climate change, and a Socio-Cultural Strengthening Plan (SCSP) that will finance training and equipment to strengthen the capacities of women, youth and community organizations, and to foster the inclusion of priority groups in Project activities, such as organizations led by women, youth, traditional communities and individuals from the LGBTQIAPN+ community. Activities from this component will include Payment for Environmental Services (PES) initiatives, as well as land and environmental regularization.; 2) Business Plans (BP) for cooperatives and other economic organizations, to add value to products and improve marketing, by financing investments and specialized technical assistance.

5.2 Component 2. Water security and rural sanitation

DS
ARF

DS
JF

DS
DMB

DS
JR

DS
G

5.2.1 It will finance small-scale works in rural communities, which will be identified during the elaboration of the PCDSs, and will include: (i) structures to improve access to drinking water, such as family cisterns for rainwater and community networks with metered household connections; (ii) sewage systems for treating effluent and grey water, as well as household sanitation modules that include toilets and tanks for washing clothes. The types of water and sanitation works will depend on population density, physical, environmental and climatic characteristics, and local cultural factors, particularly in traditional communities. They will consider people with special needs due to disabilities. Similarly, training will be given to communities, and a multi-community water management system will be put in place (supported through component 3). The component will also provide technical support and equipment for the design and implementation of rural solid waste management pilots, based on the classification and proper treatment of waste, in coordination with municipal governments and community organizations such as sorting cooperatives and multi-community organisations.

5.3 *Component 3. Institutional strengthening and knowledge management*

5.3.1 It will strengthen the rural development institutions of the Borrower, the contracted technical assistance providers, and the beneficiaries' organizations. Capacity building plans may include training, improvements to information systems, equipment and vehicles. This component will also provide support the establishment of multi-community water management system (to ensure sustainability of interventions under component 2). The Component will also support knowledge management (KM) and South-South and Triangular Cooperation (SSTC), including learning routes and a rural youth program. It will also include monitoring and evaluation (M&E) activities to support the project's result-based management.

II. Implementation Arrangements

6. *Lead Project Agency.* The Lead Project Agency shall be the Rural Development Secretariat (SDR) acting through the Regional Development Agency (CAR).

7. *Project Steering Committee.* The Project will have a Management Committee (CGT), whose function will be carried out by the CAR Board of Directors, which will have a strategic planning function, including, among other things, reviewing the annual reports and approving the Annual Work Plans and Budgets (AWPBs). In addition, the Sustainable Territorial Development Committees (CODETER) in the Project Area, organizations for local participation and coordination of government actions, and civil society organizations will have a consultative role over the plans financed by component I.

8. *Project Management Unit (PMU).* The Lead Project Agency, through the PMU, will be responsible for the overall management and coordination of the Project, and will ensure compliance with this Agreement and the PIM. Among other attributions, it will be responsible for: (i) maintaining formal communication with the IDB; (ii) submit justification of expenditure (iii) manage the external audit; (iv) coordinate M&E activities; (v) submit to the IDB the consolidated AWPB, Financial Plan, Multiannual Execution Plan and progress reports; and (vi) coordinate with partners the execution of activities, monitor the execution of the budget and obtain the necessary inputs for the financial records and the due financial reporting to the IDB. The PMU will have the following key staff: (i) Project coordinator; (ii) a financial specialist; (iii) a procurement specialist; (iv) an environmental safeguards specialist; (v) a social safeguards specialist; and (vi) a monitoring and evaluation specialist.

9. *Financial Management.* The Finance Team within the PMU will be responsible for, maintaining project accounts, maintaining adequate internal controls, monitoring budget execution and timely submission of withdrawal applications and justifications of expenditure. The PMU will ensure financial reporting will be generated through an automated system to be operational before the start of Project.

IFAD accepts the IDB formats and procedures for presenting justifications of expenditure and request for disbursements of advances. The PMU will submit withdrawal applications (justifications of expenditure and request for of advances) to the IDB for review and in parallel to IFAD through the IFAD Client Portal (ICP).

10. *Monitoring and Evaluation (M&E)*. The Project will also fund equipment and consultancy needed for administration and management, M&E, knowledge management and auditing.

11. *Knowledge Management (KM) and South-South and Triangular Cooperation (SSTC)*. The Project will produce Knowledge Management materials to enhance the effectiveness of Project activities.

12. *Project Implementation Manual (PIM)*. Project implementation will be in accordance with this Agreement and the PIM or ROP. In case of discrepancy between this Agreement and the PIM, the Agreement will prevail. Any change or modification in the PIM will require prior no objection from the IDB and shall be communicated to IFAD. The PIM will include operational details regarding the IDB and IFAD financing and supervision arrangements.

Schedule 2*Allocation Table*

1. *Allocation of Loan Proceeds.* (a) The Table below sets forth the components to be financed by the Loan and the allocation of the amounts to each component of the Financing and the percentages of expenditures for items to be financed in each component:

Component	IFAD Loan Amount Allocated (Expressed in USD)	Percentage
1. Resilient production systems, environmental recovery and capacity building	10 100 000	100% net of taxes
2. Water security and rural sanitation	4 400 000	100% net of taxes
3. Institutional strengthening and knowledge management	1 700 000	100% net of taxes
Project Management	1 800 000	100% net of taxes
TOTAL	18 000 000	

(b) The terms used in the Table above are defined as follows:

- (i) "Resilient production systems, environmental recovery and capacity building": Eligible Expenditures under Component 1 including small works, consultancies, studies, technical assistance, workshops, training, goods, services, equipment, and materials.
- (ii) "Water security and rural sanitation": Eligible Expenditures under Component 2, including grants and subsidies for productive investments, small works, consultancies, studies, technical assistance, workshops, training, goods, services, equipment and materials;
- (iii) "Institutional strengthening and knowledge management": Eligible Expenditures under Component 3, including small works, consultancies, studies, technical assistance, workshops, training, goods, services, equipment and materials.
- (iv) "Project management": Eligible Expenditures for the operation of the PMU and monitoring and evaluation of the Project including salaries and allowances, consultancies, external audits, studies, workshops, training, goods, services, equipment, and materials.

2. *Disbursement arrangements*

- (a) *Start-up Costs.* Withdrawals in respect of expenditures for start-up costs (in Component 3 and Project management) incurred before the satisfaction of the General Conditions precedent to withdrawal shall not exceed an aggregate amount of USD 200,000. Activities to be financed by Start-up Costs will require the no-objection from IFAD to be considered eligible.

- (b) *Retroactive financing.* As an exception to section 4.07(a) (ii) of the General Conditions, specific eligible expenditures incurred as of 2 January 2024 until the date of entry into force of this Agreement shall be considered eligible up to an amount equivalent to seven hundred thousand US dollars (USD 700 000) for activities relating to: consulting services for studies and diagnostics and salaries and benefits of PMU staff and necessary operating costs, including purchase of IT equipment. Activities to be financed by retroactive financing and their respective components will require prior no-objection from IFAD to be considered eligible. Pre-financed eligible expenditures shall be reimbursed to the Borrower once additional conditions precedent to the first disbursement of funds specified in Section E.2 are fulfilled.

Schedule 3*Special Covenants*

1. Prior to the start of the execution of the works of the collective systems in the rural area within the framework of Component 3 of the Project: (i) the Borrower and each municipality that will own a water management and sanitation centre shall sign a legal instrument which shall enter into force in order to formalize the rights and obligations of the Borrower to carry out water and basic sanitation works in the municipal jurisdiction; and (ii) each respective municipality and water management and sanitation centre shall sign a cooperation agreement which shall enter into force to formalize the obligations related to the operation and maintenance of the collective water and sanitation system.

DS DS DS DS DS
ARF [Signature] DMB JR G

General Conditions for Agricultural Development Financing

These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39. In December 2020, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1*. In December 2022, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2022/137/R.41 and its addendum.

* In this document, the generic masculine is used for conciseness purposes only: it applies to both women and men.

Table of Contents

Article I.....	6
APPLICATION	6
Section 1.01. Application of General Conditions	6
Article II.....	6
DEFINITIONS	6
Section 2.01. General Definitions	6
Section 2.02. Use of Terms	9
Section 2.03. References and Headings	9
Article III.....	9
THE COOPERATING INSTITUTION	9
Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution	9
Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution	9
Section 3.03. Cooperation Agreement	9
Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution	9
Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties.....	9
Article IV	10
LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS.....	10
Section 4.01. Loan and Grant Accounts	10
Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts	10
Section 4.03. Applications for Withdrawal	10
Section 4.04. Transfer by the Fund	10
Section 4.05. Value Dates of Withdrawals	10
Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds	11
Section 4.07. Eligible Expenditures	11
Section 4.08. Refund of Withdrawals	11
Article V	12
LOAN SERVICE PAYMENTS	12
Section 5.01. Lending Terms.....	12
Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal	12
Section 5.03. Manner and Place of Payment	12
Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments.....	12
Article VI	13
CURRENCY PROVISIONS.....	13
Section 6.01. Currencies for Withdrawals	13
Section 6.02. Loan Service Payment Currency.....	13
Section 6.03. Valuation of Currencies	13
Article VII	13

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT	13
Section 7.01. Project Implementation	13
Section 7.02. Availability of Financing Proceeds	14
Section 7.03. Availability of Additional Resources	14
Section 7.04. Coordination of Activities	14
Section 7.05. Project Procurement	14
Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures	16
Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions	16
Section 7.08. Fraud and Corruption	16
Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse	16
Section 7.10. Protection of Personal Data	17
Section 7.11. Use of Goods and Services	17
Section 7.12. Maintenance	17
Section 7.13. Insurance	17
Section 7.14. Subsidiary Agreements	17
Section 7.15. Performance of the Agreements	17
Section 7.16. Key Project Personnel	18
Section 7.17. Project Parties	18
Section 7.18. Allocation of Project Resources	18
Section 7.19. Environmental Factors	18
Section 7.20. Relending Rates	18
Section 7.21. Project Completion	19
Article VIII	19
IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION	19
Section 8.01. Implementation Records	19
Section 8.02. Monitoring of Project Implementation	19
Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews	19
Section 8.04. Completion Report	20
Section 8.05. Plans and Schedules	20
Section 8.06. Other Implementation Reports and Information	20
Article IX	20
FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION	20
Section 9.01. Financial Records	20
Section 9.02. Financial Statements	20
Section 9.03. Audit of Accounts	20
Section 9.04. Other Financial Reports and Information	21
Article X	21
COOPERATION	21
Section 10.01. Cooperation, Generally	21
Section 10.02. Exchange of Views	21
Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries	21
Section 10.04. Audits Initiated by the Fund	22
Section 10.05. Evaluations of the Project	22
Section 10.06. Country Portfolio Reviews	22
Article XI	22
TAXATION	22

Section 11.01. Taxation	22
Article XII	23
REMEDIES OF THE FUND	23
Section 12.01. Suspension by the Fund	23
Section 12.02. Cancellation by the Fund	25
Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient	25
Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension	25
Section 12.05. Acceleration of Maturity	25
Section 12.06. Other Remedies	26
Article XIII	26
ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION	26
Section 13.01. Entry into Force	26
Section 13.02. Termination before Withdrawal	26
Section 13.03. Termination upon Full Performance	26
Article XIV	27
ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS	27
Section 14.01. Enforceability	27
Section 14.02. Failure to Exercise Rights	27
Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative	27
Section 14.04. Settlement of Disputes	27
Section 14.05. Privileges and Immunities	27
Section 14.06. Applicable Law	27
Article XV	27
MISCELLANEOUS PROVISIONS	27
Section 15.01. Communications	27
Section 15.02. Language of Reporting	28
Section 15.03. Authority to Take Action	28
Section 15.04. Evidence of Authority	28
Section 15.05. Modifications of the Agreement	28
Section 15.06. Change of Entity or Representative	28
Section 15.07. Signature of the Agreement	28

Article I

APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

Article II

DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

“Agreement” means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

“Annual Workplan and Budget” or “AWPB” means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year.

“Borrower” means the party designated as such in an Agreement.

“Coercive practice” means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

“Collusive practice” means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

“Cooperating Institution” means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

“Cooperation Agreement” means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

“Corrupt practice” means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

“Currency” of a Member State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such Member State or territory.

“Denomination Currency” means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

“Designated Account” means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

“Eligible Expenditure” means an expenditure that complies with Section 4.07.

“Euro” or “EUR” each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

“Financing” means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

“Financing Agreement” means a financing agreement pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/ Recipient in relation to a Project or Programme.

“Financing Closing Date” means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Fiscal Year” means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

“Fraudulent practice” means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

“Freely convertible currency” means any currency so designated by the Fund at any time.

“Fund” means the International Fund for Agricultural Development.

“Grant” means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

“Grant Account” means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

“Guarantee Agreement” means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

“Guarantor” means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

“IFAD Procurement Guidelines” means the Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board prior to September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board after September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in December 2019 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board after December 2019) as such guidelines may be amended, from time to time, by the Fund.

“IFAD Reference Interest Rate” means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

“Lead Project Agency” means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

“Loan” means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

“Loan Account” means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

“Loan Service Payment” means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

“Loan Service Payment Currency” means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

“Member State” means any Member State of the Fund.

“Obstructive practice” means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund’s contractual rights of audit, inspection and access to information.

“Project Procurement Arrangements” or “PPA” means the operational document set out unilaterally by the Fund which contains instructions on the execution of project procurement operations with

respect to the acquisition of goods, works and services under a Financing Agreement. It may be unilaterally amended by the Fund from time to time based on the current overall Project Procurement Risk Matrix (PRM).

“Pound sterling” or “GBP” means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

“Procurement Plan” means the Borrower/Recipient’s Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

“Prohibited Practice” means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

“Project” means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

“Project Account” means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

“Project Agreement” means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

“Project Completion Date” means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Project Implementation Period” means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

“Project Member State” means the Member State in which the Project is carried out.

“Project Party” means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term “Project Party” includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

“Project Year” means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

“Recipient” means the party designated as such in an Agreement.

“Special Drawing Rights” or “SDR” mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

“Subsidiary Agreement” means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

“Target Population” means the group of people intended to benefit from a Project.

“Taxes” means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

“US dollar” or “USD” means the currency of the United States of America.

“Value Date” means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

“Yen” or “JPY” means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

Article III

THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

- (a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;
- (b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;
- (c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;
- (d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and
- (e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

Article IV

LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

- (a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.
- (b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

- (a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/ or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.
- (b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.
- (c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.
- (d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/ Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

- (a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.
- (b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.
- (c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:
 - (i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or
 - (ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

- (a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:
 - (i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and Procurement Plan and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines, and the provisions of the Project Procurement Arrangements as further defined in article II, section 2.01.
 - (ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.
 - (iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.
 - (iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.
 - (v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.
- (b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.
- (c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.
- (d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

Article V

LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

- (a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.
- (b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be, generally, computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. In respect of variable loans denominated in EUR, SDR and USD, interest and service charges shall accrue on an actual/360 day-count convention, unless otherwise expressly communicated by the Fund. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.
- (c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.
- (d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

- (a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.
- (b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.
- (c) The Fund may modify the repayment terms applicable to the principal amount of the Loan disbursed and outstanding in accordance with the applicable accelerated repayment and voluntary prepayment framework of the Fund.
- (d) Pursuant to paragraph (c) above, upon notification by the Fund to the Borrower, the Borrower shall repay twice the original amount of the remaining loan instalments of the withdrawn loan outstanding, along with any interest due.
- (e) If, at any time after the repayment terms have been modified pursuant to paragraph (c) above, the Fund determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Fund may, if so requested by the Borrower, further reverse the terms of repayment of the principal amount to the ones originally agreed upon in this Agreement.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the designated account of the Fund is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in

Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

Article VI

CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

- (a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.
- (b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

Article VII

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

- (a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:
 - (i) with due diligence and efficiency;
 - (ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental, social and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;
 - (iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;
 - (iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;
 - (v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and

- (vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.
- (b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an AWPB and relevant Procurement Plan. The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.
- (ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.
- (iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.
- (iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

- (a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.
- (b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Project Procurement

- (a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of:
 - (i) the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines; and
 - (ii) the Project-specific PPA.

- (b) Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines and shall list all procurement activities to be implemented within the relevant period, including salaries of key Project personnel but excluding operational costs. The Procurement Plan must be kept updated and upgraded by the Borrower/Recipient.
- (c) Procurement of goods, works and services financed by the IFAD Financing shall be carried out under the Lead Project Agency. In the event that Project procurement activities are carried out by Project Parties, these shall be identified in Schedule 1 of the Financing Agreement. Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and processed via an amendment to the Financing Agreement.
- (d) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all Project procurement documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:
 - (i) respect the Updated Social, Environmental Climate Assessment Procedures of IFAD, as amended from time to time (Updated SECAP);
 - (ii) abide by the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, and the IFAD policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse and IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy, as amended from time to time;
 - (iii) allow full inspection by the Fund of all bid documentation, contracts, bidder complaints and related records
 - (iv) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and
 - (v) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.
- (e) The Borrower/Recipient shall ensure that all Project procurement documents, contracts, memorandums of understanding, purchase orders and related payments are registered in the procurement and contract monitoring systems currently adopted by IFAD in relation to the procurement of goods, works, services, consultancy, non-consulting services, community contracts, grants and financing contracts. The Borrower/Recipient shall ensure that the procurement and contract data is kept up to date on a continuous basis.

Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures

- (a) The Borrower/Recipient shall carry out the preparation, design, construction, implementation, and operation of the Project/Programme in accordance with the nine standards and other measures and requirements set forth in the Updated SECAP, as well as with all applicable laws and regulations to the Borrower/Recipient and/or the sub-national entities relating to social, environmental and climate change issues in a manner and substance satisfactory to IFAD. The Borrower/Recipient shall not amend, vary or waive any provision of the Updated SECAP, unless agreed in writing by the Fund in the Financing Agreement and/or in the management plan(s), if any.
- (b) The Borrower/Recipient shall cause the Lead Project Agency to comply at all times while carrying out the Project/Programme with the standards, measures and requirements set forth in the Updated SECAP and the management plan(s), if any.
- (c) The Borrower/Recipient will ensure that a Project/Programme-level grievance mechanism is established that is easily accessible, culturally appropriate, available in local languages, and scaled to the nature of the Project/Programme activity and potential impacts to promptly receive and resolve concerns and complaints (e.g. in respect of compensation, relocation or livelihood restoration) related to the environmental and social performance of the Project/Programme for people who may be unduly and adversely affected or potentially harmed if the Project/Programme fails to meet the SECAP standards and related policies. The Project/Programme-level grievance mechanism shall take into account Indigenous Peoples, customary laws and dispute resolution processes. Traditional or informal dispute mechanisms of affected Indigenous Peoples shall be used to the greatest extent possible.
- (d) The Borrower/Recipient shall fully cooperate with the Fund concerning such supervision missions, midterm reviews, field visits, audits and follow-up visits to be undertaken in accordance with the requirements of the Updated SECAP and the management plan(s), if any, as the Fund may consider appropriate depending on the scale, nature and risks of the Project/Programme.

Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure their commitment to combating and preventing money laundering, terrorism financing and related risks, and dealing with sanctioned entities in line with IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy (AML-CFT Policy) and Section 4.07(c) of these General Conditions respectively. These measures shall be aligned to the principles of the AML-CFT Policy and Section 4.07(c) of these General Conditions, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures to support compliance with the above.

Section 7.08. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.10. Protection of Personal Data

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the principles and provisions of IFAD's Personal Data Privacy Guidelines in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Guidelines.

Section 7.11. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.12. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.13. Insurance

- (a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.
- (b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.14. Subsidiary Agreements

- a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.
- b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.
- c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.
- d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.
- e) Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and shall be processed via an amendment to the Financing Agreement.

Section 7.15. Performance of the Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.
- (b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under

an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.16. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall employ, as required, key staff whose qualifications, experience and terms of reference are satisfactory to and have been approved by IFAD. Key Project personnel may be seconded to the Project in the case of government officials or recruited under a fixed-term contract following the individual consultant selection method in the IFAD Procurement Handbook, or by any equivalent selection method in the applicable national procurement system that is acceptable to IFAD. The recruitment and dismissal of key Project personnel is subject to IFAD's prior review and approval. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. It is expected that any contract signed between the Borrower/Recipient and key Project personnel shall be compliant with the national labour regulations or the International Labour Standards of the International Labour Organization (whichever is more stringent) in order to satisfy the conditions of the Updated SECAP. Repeated short-term contracts must be avoided, unless appropriately justified under the Project/Programme's circumstances.

Section 7.17. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Sections 7.01 and 7.05:

- (a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;
- (b) employ competent and experienced management and personnel, and ensure that their conduct is motivated by the highest ethical standards;
- (c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and
- (d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

Section 7.18. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.19. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.20. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient

shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.21. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

Article VIII

IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

- (a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;
- (b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and
- (c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

- (a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.
- (b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.
- (c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund.

Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.
- (c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

Article IX

FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

- (a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook;
- (b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;
- (c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.
- (c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

Article X

COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

- (a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;
- (b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and
- (c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

Section 10.05. Evaluations of the Project

- (a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.
- (b) As used in this Section, the term “facilitate”, in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

Article XI

TAXATION

Section 11.01. Taxation

- (a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.
- (b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.
- (c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund’s policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

Article XII

REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

- (a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:
- (i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.
 - (ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.
 - (iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.
 - (iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.
 - (v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.
 - (vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.
 - (vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.
 - (viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.
 - (ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.
 - (x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.
 - (xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.
 - (xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.
 - (xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.
 - (xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report

is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.

- (xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.
- (xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.
- (xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.
- (xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.
- (xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.
- (xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.
- (xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.
- (xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.
- (xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.
- (xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

- (b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

- (a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:
 - (i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.
 - (ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.
 - (iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.
 - (iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.
 - (v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.
 - (vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.
 - (vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.
 - (viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

- (b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

- (a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;

- (b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;
- (c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;
- (d) any event specified in paragraphs (xiii) through (xxvi), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or
- (e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

Article XIII

ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

- (a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or
- (b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

Article XIV

ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

- (a) The number of arbitrators shall be one (1).
- (b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.
- (c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Privileges and Immunities

Nothing contained in these General Conditions, in the Agreement or in any document relating thereto shall be construed: (i) as a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities granted to IFAD under local and/or customary and conventional international law, nor as conferring any such privileges or immunities of IFAD to any third party; (ii) as the acceptance by IFAD of the applicability of the laws of any country to IFAD; or (iii) as the acceptance by IFAD of the jurisdiction of the courts of any country or of any international or arbitral courts whose jurisdiction IFAD has not recognized.

Section 14.06. Applicable Law

Any Agreement subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law, to the exclusion of any single national system of law.

Article XV

MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram,

facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

December 2022



International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono, 44 - 00142 Rome, Italy
Tel: +39 06 54591 - Fax: +39 06 5043463
Email: ifad@ifad.org
www.ifad.org

 facebook.com/ifad
 instagram.com/ifadnews
 linkedin.com/company/ifad
 twitter.com/ifad
 youtube.com/user/ifadTV

**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
STATE OF BAHIA**

Atlantic Rainforest Sustainable Development Project (Parceiros da Mata)

Minutes of Negotiations

1. Negotiations of the Financing Agreement and the Guarantee Agreement between representatives of the Government of Brazil, the Government of Bahia and the International Fund for Agricultural Development (IFAD) were held virtually on 16 May 2024.
2. The IFAD Delegation took note of the copies of Delegation of Authority to negotiate provided in advance by the Ministry of Planning and Budget of the Federative Republic of Brazil and the Delegation of Authority to negotiate of the State of Bahia. The delegations were represented by:

Brazil Federal Government Delegation:

Anael Aymore Jacob – Coordinator for Social and Sustainability Policies, SEAID, Ministry of Planning and Budget

Daniel Maniezo Barboza – Chief of Project, STN, Ministry of Finance

Ana Rachel Freitas da Silva – Attorney of the National Treasury, PGFN, Ministry of Finance

State Government Delegation

Luciane Rosa Croda – Attorney of the State of Bahia, PGE

Luigi Camardelli – Chief Public Debt, GEPUB/SEFAZ

Luiza Amélia Mello – Controller, SPF/SEPLAN

Paulo Tadeu Gaspar de Freitas – Director Credit Operations, SPF/SEPLAN

Ana Cristina Castelo Branco – Coordinator for External Loans, SPF/SEPLAN

Jeandro Ribeiro – Director-President of CAR/SDR

Cesar Maynard – Project Coordinator of CAR/SDR

Maria Aparecida Oliva Souza Almeida – Executive Coordinator of CAR/SDR

Clara Meira Costa Sampaio – Attorney of the State of Bahia, PGE

IFAD Delegation:

Claus Reiner - Country Director and Head of Delegation

Hardi Vieira - Country Programme Coordinator

Itziar Garcia Villanueva - Legal Counsel

Johanna Herremans - Senior Regional Finance Officer

Patrizia D'amico - Programme Liaison Associate

Gleice Meneses - Country Programme Assistant

DS
ARF

DS
DJ

DS
DMB

DS
JR

DS
G

3. The draft Financing Agreement and the Guarantee Agreement, which were shared prior to the meeting with the Federal Government, and the State of Bahia of the Federative Republic of Brazil, were reviewed and discussed. The following understandings were reached during negotiations:

4. **Lending terms and Financing Conditions** The loan amount of US\$ 18 000 000 will be financed on ordinary terms with the following conditions:

- Maturity period. The Borrower has selected a maturity period of 18 years, and a grace period of 3 years.
- Average repayment maturity. The average repayment maturity of the loan is 10.75 years.

5. **Payments of principal and interest.** The State of Bahia of the Federative Republic of Brazil requested that payments of principal and interest shall be payable on each 15 February and 15 August.

6. **Interest.** The interest rate applies a variable spread over the market reference rate as explained in "Guidelines for IFAD lending Terms and Conditions FY24" and consists of the following components:

- Market-based Variable market reference rate: SOFR, determined and compounded daily.
- Variable spread based on IBRD average funding and contractual Spread.
- IFAD maturity premium – The applicable category for the Borrower is Category 4, therefore the applicable maturity premium, given the average repayment maturity of 10.75 years, is 60 basis points.

a. Interest is payable semi-annually on the outstanding balance of the loan. The interest rate charged will be that in effect on the relevant quarter of the payments date chosen in Section B of the Financing Agreement.

7. IFAD does not charge any other fees or commissions on undisbursed balances.

8. **Amortization.** Principal is to be repaid in fixed instalments between the grace period and maturity period. Principal repayments are payable semi-annually. The first repayment would be due on the first semi-annual repayment date after the 3-year anniversary of full compliance with conditions for disbursement.

9. The Amortization Schedule was shared with the Brazil delegation (Annex 1).

10. **Designated Account.** It was agreed that the Government of Bahia would maintain a Designated Account at the "Banco do Brasil", managed by SEFAZ to be used exclusively for the IFAD financing.

11. It was clarified to the Brazil delegation the Accelerated Repayment Framework as per Section 5.02 item c) d) e) of the General Conditions only applies to outstanding concessional terms loans if a country fully transitions to ordinary terms. Since Brazil is already on ordinary conditions this does not apply. IFAD clarified Section 5.02 items c) d) and e) refer to the Accelerated Repayment Framework only and as such are not applicable for Brazil.

12. **Retroactive Financing.** The IFAD delegation explained that the purpose of the Retroactive Financing Facility is to allow the project to advance project activities before the date of entry into force. Since the General Conditions state in section 4.07 that no expenditure may be incurred before entry into force, this is considered as an exception to the General Conditions. It was agreed to include the following phrase in the Financing Agreement: *Section 4.07 of the General Conditions shall be interpreted as per Section 2 (b) on Retroactive Financing provided in Annex 2 hereto.*

13. IFAD will accept the application of the following IDB financial policies and procedures which IFAD has reviewed to confirm their alignment with IFAD's fiduciary requirements:

- Financial Management Guidelines for IDB financed Project (OP-273-12)
- Disbursement Guide
- External Audit Management Handbook

The Parties reiterated during negotiations that the State Accounts Tribunal (TCE) will be carrying out the Annual External Audits for the Project.

For the IFAD Loan, the Project will submit Financial Reports and audited financial statements through the Financial Execution module in the IFAD Client Portal (ICP) using the IDB format as per IDB policies and procedures mentioned above.

14. **Conditions for disbursement.** The parties agreed that IFAD will send a letter confirming the status of the condition's precedent to the first disbursement for the Federal Government to authorize the signing of the Financing and the Guarantee Agreements.

15. **Anti-Corruption measures.** The IFAD Delegation reiterated paragraphs 11 to 15 in Section II.D (iii) of the Revised IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations state the actions that the Borrower will take to prevent, mitigate and combat Prohibited Practices in any IFAD-financed and/or IFAD-managed activity or operation, including, but not limited to designate and inform the Fund of an independent anti-corruption entity that will deal with allegations of fraud and corruption.

16. The IFAD delegation informed the Brazilian delegation that in December 2018 IFAD's Executive Board approved the "IFAD Policy on Project Restructuring", which provides for the cancellation of a project assignment if the agreement does not enter into force within 18 months of its approval.

DS
ARF

DS
df

DS
DMB

DS
JR

DS
G

Signed by the Brazilian delegation and IFAD on 16 May 2024.

For the Federative Republic of Brazil

Anael Aymore Jacob
Coordinator for Social and Sustainability Policies
SEAID, Ministry of Planning and Budget

DocuSigned by:


E0CE1ADE96B7421

For the State of Bahia

Jeandro Ribeiro Director-President of CAR
Secretariat for Rural Development

DocuSigned by:

09896A1F306140A...

For IFAD

Claus Reiner
Country Director and Head of Delegation

DocuSigned by:

08A3518FD39245C...

Amortization Schedule For Loan Negotiations

5/16/2024 4:
18 AM

Page 1 of 2

Borrower's Name : State of Bahia **Loan/Grant Amount:** 18 000 000.00
Project Name : Parceiros da Mata **Billing Frequency :** 2
Maturity Period: 18 Years,
including 3 Years Grace **Number Of Installments :** 30
**Commencement of Grace
Period Date:** 15-FEB-2026
Denomination Currency: USD
Country Category: Category 4
**Average Repayment
Maturity:** 10.75
Product: ORD

Installment No.	Installment Date	Installment Amount	Outstanding Capital
1	15-FEB-2029	600 000.00	17 400 000.00
2	15-AUG-2029	600 000.00	16 800 000.00
3	15-FEB-2030	600 000.00	16 200 000.00
4	15-AUG-2030	600 000.00	15 600 000.00
5	15-FEB-2031	600 000.00	15 000 000.00
6	15-AUG-2031	600 000.00	14 400 000.00
7	15-FEB-2032	600 000.00	13 800 000.00
8	15-AUG-2032	600 000.00	13 200 000.00
9	15-FEB-2033	600 000.00	12 600 000.00
10	15-AUG-2033	600 000.00	12 000 000.00
11	15-FEB-2034	600 000.00	11 400 000.00
12	15-AUG-2034	600 000.00	10 800 000.00
13	15-FEB-2035	600 000.00	10 200 000.00
14	15-AUG-2035	600 000.00	9 600 000.00
15	15-FEB-2036	600 000.00	9 000 000.00



Amortization Schedule For Loan Negotiations

5/16/2024 4:
18 AM

Page 2 of 2

Installment No.	Installment Date	Installment Amount	Outstanding Capital
16	15-AUG-2036	600 000.00	8 400 000.00
17	15-FEB-2037	600 000.00	7 800 000.00
18	15-AUG-2037	600 000.00	7 200 000.00
19	15-FEB-2038	600 000.00	6 600 000.00
20	15-AUG-2038	600 000.00	6 000 000.00
21	15-FEB-2039	600 000.00	5 400 000.00
22	15-AUG-2039	600 000.00	4 800 000.00
23	15-FEB-2040	600 000.00	4 200 000.00
24	15-AUG-2040	600 000.00	3 600 000.00
25	15-FEB-2041	600 000.00	3 000 000.00
26	15-AUG-2041	600 000.00	2 400 000.00
27	15-FEB-2042	600 000.00	1 800 000.00
28	15-AUG-2042	600 000.00	1 200 000.00
29	15-FEB-2043	600 000.00	600 000.00
30	15-AUG-2043	600 000.00	.00
		Total = 18 000 000	



NEGOTIATED TEXT
16 May 2024

GUARANTEE AGREEMENT

between the

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

“Sustainable Atlantic Rainforest Development Project (Parceiros da Mata)”
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia)

[], 2024

DS

ARF

DS



DS

DMB

DS

JR

DS



GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on _____, 2024 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as “Guarantor”) and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as “IFAD” or “the Fund” and together the “Parties”).

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. _____ (hereinafter referred to as “Financing Agreement”), entered into on this same date, between IFAD and the State of Bahia (hereinafter referred to as “Borrower”), IFAD has agreed to provide the Borrower with Financing of a Loan of eighteen million United States dollars (USD 18 000 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's financial obligations for the Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2022 (the “General Conditions”). Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.
2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower to provide additional resources to the execution of the Project.
3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower established in the Financing Agreement.

DS
ARF

DS
DJ

DS
DMB

DS
JR

DS
G

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.
5. The Guarantor undertakes to:
 - (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;
 - (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;
 - (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;
 - (d) facilitate IFAD's representatives, within the scope of its competence, in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and
 - (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.
6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.
7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favors or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration, amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

DS
ARF

DS
[Signature]

DS
DMB

DS
JR

DS
G

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.
9. Any dispute that arises between the Parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower in the aforementioned Section apply to the Guarantor.
10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting Parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
Email: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

DS DS DS DS DS
    

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

[Name]
[Position]

Alvaro Lario
President

Date:

Date:



TEXTO NEGOCIADO
16 de maio de 2024

EMPRÉSTIMO NO. [NÚMERO]

ACORDO DE FINANCIAMENTO

"Sustainable Atlantic Rainforest Development Project (Parceiros da Mata)"
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia)

entre

ESTADO DA BAHIA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Assinado em Salvador, Brasil, e Roma, Italia

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Empréstimo No: _____

Nome do Projeto: Sustainable Atlantic Rainforest Development Project (*Parceiros da Mata*)
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia) ("o Projeto")

Estado da Bahia - República Federativa do Brasil (o "Mutuário")

e

O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "FIDA")

(cada um uma "Parte" e ambos coletivamente as "Partes")

CONSIDERANDO QUE o Mutuário solicitou um empréstimo do Fundo com a finalidade de financiar o Projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato;

CONSIDERANDO QUE o Projeto será co-financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (o "BID"). O Mutuário e o BID celebrarão um acordo de financiamento (o "Acordo de Empréstimo do BID") para fornecer cem milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 100.000.000) para o Projeto;

CONSIDERANDO QUE, o Fundo e o BID celebrarão um Acordo de Coordenação (o "Acordo de Coordenação") para estabelecer as responsabilidades do BID como administrador (a "Instituição Cooperante") da execução das atividades financiadas através do Empréstimo do FIDA;

CONSIDERANDO QUE o Fundo concordou em fornecer financiamento para o Projeto;

AGORA PORTANTO, as Partes concordam com o seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos formam coletivamente este Contrato: este documento, a Descrição do Projeto e Disposições de Implementação (Anexo 1), a Tabela de Alocação (Anexo 2) e os Convênios Especiais (Anexo 3).

2. As Condições Gerais para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola do Fundo, datadas de 29 de abril de 2009, alteradas em dezembro de 2022, estão anexadas ao presente Acordo, e todas as suas disposições serão aplicáveis ao presente Acordo. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados ali estabelecidos, a menos que as Partes acordem de outra forma neste Contrato.

3. O Fundo concederá um empréstimo ao Mutuário (o "Empréstimo" ou "Financiamento"), que o Mutuário utilizará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato.

4. O Empréstimo será garantido pela República Federativa do Brasil (o "Fiador") nos termos e condições estabelecidos em contrato, de data par, a ser celebrado entre o Fundo e a República Federativa do Brasil (a "Acordo de Garantia").

Seção B

1. O montante do empréstimo é de dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 18.000.000).

2. O Empréstimo é concedido em condições normais e terá um prazo de vencimento de dezoito (18) anos, incluindo um período de carência de três (3) anos a contar da data em que o Fundo tenha determinado que todas as condições gerais precedentes ao levantamento foram cumpridas de acordo com a Seção 4.02(b) das Condições Gerais.
3. A Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo será o dólar dos Estados Unidos (USD).
4. O primeiro dia do Ano Fiscal aplicável será 1 de Janeiro.
5. Os pagamentos do capital e dos juros serão devidos em cada 15 de Fevereiro e 15 de Agosto.
6. Haverá uma Conta Designada aberta e mantida em nome do Mutuário em dólares americanos, para uso exclusivo do Projeto. O Mutuário informará o Fundo sobre os funcionários autorizados a operar a Conta Designada.
7. Haverá uma Conta do Projeto em Reais Brasileiros (BRL) em benefício do Governo do Estado da Bahia em um banco selecionado pelo Mutuário.
8. O Mutuário fornecerá financiamento de contrapartida para o Projeto no valor de trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 32.000.000), que também incluirá o pagamento de impostos e taxas, dos quais quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos (USD 4.900.000) é considerado como financiamento de contrapartida para o empréstimo do FIDA.

Seção C

1. A Agência Líder do Projeto será a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) atuando por meio da Agência de Desenvolvimento Regional (CAR) ou sua sucessora com as mesmas atribuições e competências legais, sujeita à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto.
2. Uma Revisão Intermediária será conduzida conforme especificado na Seção 8.03 (b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes poderão acordar uma data diferente para a Revisão Intermediária da implementação do Projeto.
3. A Data de Conclusão do Projeto será o sexto aniversário da data de entrada em vigor deste Acordo e a Data de Encerramento do Financiamento será 6 meses depois, ou qualquer outra data que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário.

Seção D

1. Os Empréstimos serão administrados pelo Fundo.
2. O Projeto será supervisionado pelo BID como Instituição Cooperante.

Seção E

1. São designados como motivos adicionais para suspensão deste Acordo:
 - (a) O Manual de Implementação do Projeto (PIM), ou Regulamento Operacional do Projeto (ROP), na terminologia do BID, e/ou qualquer disposição do mesmo, foi renunciado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem o acordo prévio do Fundo e do Fundo, após consulta ao Mutuário, determinou que teve, ou é provável que tenha, um efeito adverso relevante no Projeto.

2. As seguintes são designadas como condições precedentes adicionais à retirada:

- (a) O Contrato de Garantia deverá ter sido devidamente assinado, e a assinatura do mesmo pelo Fiador deverá ter sido devidamente autorizada por todas as autoridades administrativas e governamentais necessárias;
- (b) Aprovação do PIM/ROP confirmada por escrito pelo BID;
- (c) A Conta Designada do Projeto e as contas operacionais deverão ter sido abertas;
- (d) A Unidade de Gestão do Projeto (UGP) deverá ter sido criada no CAR e nomeados os seguintes membros: (i) coordenador do projeto; (ii) especialista financeiro; e (iii) um especialista em compras.
- (e) Terá sido assinado contrato de execução subsidiária entre o SDR do Estado da Bahia e o CAR.
- (f) O Acordo de Empréstimo do BID entrará em pleno vigor e efeito.
- (g) O direito do Mutuário de retirar os recursos do Contrato de Empréstimo do BID não foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, ou o Empréstimo do BID tornou-se devido e pagável antes do vencimento acordado, desde que as Partes não pudessem chegaram a um acordo sobre uma solução mútua.

3. As seguintes disposições das Condições Gerais serão interpretadas da seguinte forma:

3.1 Seção 7.05 das Condições Gerais: A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento será realizada de acordo com as disposições da Política do BID para Aquisição de Bens e Obras Financiadas pelo BID (GN-2349-15) e a Política de Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (GN-2350-15) conforme referido no Acordo de Coordenação entre o BID e o FIDA.

3.2 Seção 7.06 das Condições Gerais: A Estrutura de Política Ambiental e Social (ESPF) e a Política de Acesso à Informação (OP-102) do BID, conforme alteradas de tempos em tempos, serão aplicáveis a este Acordo..

3.3 As Seções 5.02 c), d) e e) das Condições Gerais não se aplicarão a este Contrato.

3.4. A Seção 4.07 das Condições Gerais será interpretada de acordo com a Seção 2 (b) sobre Financiamento Retroativo prevista no Anexo 2 deste documento..

4. A seguir estão os representantes designados e endereços a serem usados para qualquer comunicação relacionada a este Contrato:

Para o mutuário:

Estado da Bahia
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-005
email: governador@governadoria.ba.gov.br

Cópia para:

Secretaria do Planejamento - 2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 250
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
email: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda 2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 260
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
email: apoioGasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Para a agência líder do projeto:

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-001
email: presidencia@car.ba.gov.br, gabinete@sdr.ba.gov.br

Para o Fundo:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

5. As Partes comprometem-se a compartilhar com a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID cópias de todas as comunicações relacionadas a este Acordo..

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Contrato e reconhecer este último como equivalente a uma assinatura manuscrita.

O ESTADO DA BAHIA

"[Nome do Representante Autorizado]"
"[Título de Representante Autorizado]"

Data: _____

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Alvaro Lario
Presidente

Data: _____

Agenda 1

Descrição do Projeto e Arranjos de Implementação

I. Descrição do Projeto

1. População Alvo. O Projeto terá como alvo famílias de pequenos agricultores em situação de pobreza e pobreza extrema. O Projeto atingirá diretamente cerca de 88.000 famílias (cerca de 352.000 pessoas) em comunidades rurais, priorizadas a nível municipal devido ao seu baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), serviços deficientes de água e saneamento, limitações na produtividade agrícola, acesso deficiente a serviços de assistência técnica e a presença de dos processos de degradação ambiental. 50% das famílias beneficiárias serão lideradas por mulheres, 30% lideradas por jovens e pelo menos 5% das famílias serão de comunidades tradicionais. Para estar alinhado com o portfólio do FIDA no Brasil e com os requisitos do BID, o Projeto terá como alvo famílias em grupos e comunidades.

2. Área do projeto. A área do Projeto abrangerá 77 municípios em quatro territórios da Mata Atlântica do Estado da Bahia: Baixo Sul, Litoral Sul, Médio Rio das Contas e Vale do Jiquiriçá (a "Área do Projeto"). Sua área total é de 42.695 km² e sua população é de 1,8 milhão, dos quais 30% são rurais. As comunidades beneficiárias serão selecionadas com base em indicadores técnicos a serem incluídos no Manual de Implementação do Projeto (PIM), como altos níveis de pobreza e vulnerabilidade às mudanças climáticas, insegurança alimentar e nutricional e baixo IDH.

3. Meta. Os objetivos gerais do Projeto são melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural pobre e proteger a base de recursos naturais da região..

4. Objetivos. Os objetivos específicos são: (i) aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens, Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais (PCT); (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e PCT; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao tratamento de esgotos nas comunidades rurais.

5 Componentes. O Projeto consistirá nos seguintes Componentes:

5.1 Componente 1. Sistemas de produção resilientes, recuperação ambiental e capacitação

5.1.1 A componente financiará planos para melhorar a produção e comercialização, recuperar áreas degradadas, fortalecer as capacidades das famílias e das suas organizações e fornecer assistência técnica (AT). Incluirá: 1) Planos Comunitários de Desenvolvimento Sustentável (PCDSs) para grupos de comunidades rurais contíguas, com foco em mulheres, jovens, Povos Originários e povos e comunidades tradicionais e com base em um diagnóstico participativo. Cada PCDS incluirá um Plano de Desenvolvimento Produtivo (PDP) para financiar insumos, ferramentas e equipamentos que possibilitem a adoção de tecnologias para melhoria da segurança alimentar e produção sustentável, contribuindo para a redução do desmatamento e adaptação às mudanças climáticas, e um Plano de Fortalecimento Sociocultural (SCSP). que financiará treinamento e equipamentos para fortalecer as capacidades de mulheres, jovens e organizações comunitárias, e para promover a inclusão de grupos prioritários nas atividades do Projeto, como organizações lideradas por mulheres, jovens, comunidades tradicionais e indivíduos da comunidade LGBTQIAPN+. As atividades deste componente incluirão iniciativas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), bem como regularização fundiária e ambiental.; 2) Planos de Negócios (BP) para cooperativas e outras organizações econômicas, para agregar valor aos produtos e melhorar a comercialização, por meio de financiamento de investimentos e assistência técnica especializada.

5.2 Componente 2. Segurança hídrica e saneamento rural

5.2.1 Financiará obras de pequena escala em comunidades rurais, que serão identificadas durante a elaboração dos PCDS, e incluirá: (i) estruturas para melhorar o acesso à água potável, como cisternas familiares para águas pluviais e redes comunitárias com conexões domiciliares medidas; (ii) sistemas de esgoto para tratamento de efluentes e águas cinzas, bem como módulos de saneamento domiciliar que incluem vasos sanitários e tanques para lavagem de roupas. Os tipos de obras de água e saneamento dependerão da densidade populacional, das características físicas, ambientais e climáticas, e de fatores culturais locais, particularmente nas comunidades tradicionais. Eles considerarão pessoas com necessidades especiais devido a deficiências. Da mesma forma, será dada formação às comunidades e será implementado um sistema multi comunitário de gestão da água (apoiado através da componente 3). A componente também fornecerá apoio técnico e equipamento para a concepção e implementação de projetos-piloto de gestão de resíduos sólidos rurais, com base na classificação e tratamento adequado dos resíduos, em coordenação com os governos municipais e organizações comunitárias, tais como cooperativas de triagem e organizações multi comunitárias..

5.3 Componente 3. Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento

5.3.1 Fortalecerá as instituições de desenvolvimento rural do Mutuário, os prestadores de assistência técnica contratados e as organizações beneficiárias. Os planos de capacitação podem incluir formação, melhorias nos sistemas de informação, equipamentos e veículos. Esta componente também fornecerá apoio ao estabelecimento de um sistema multi comunitário de gestão da água (para garantir a sustentabilidade das intervenções no âmbito da componente 2). A Componente também apoiará a gestão do conhecimento (GC) e a Cooperação Sul-Sul e Triangular (SSTC), incluindo rotas de aprendizagem e um programa para jovens rurais. Também incluirá atividades de monitoramento e avaliação (M&A) para apoiar a gestão baseada em resultados do projeto.

II. Arranjos de Implementação

6. *Agência Líder do Projeto.* A Agência Líder do Projeto será a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), atuando por meio da Agência de Desenvolvimento Regional (CAR).

7. *Comitê Gestor do Projeto.* O Projeto contará com um Comitê Gestor (CGT), cuja função será exercida pelo Conselho Diretor do CAR, que terá a função de planejamento estratégico, incluindo, entre outras coisas, a revisão dos relatórios anuais e a aprovação do Relatório Anual. Planos de Trabalho e Orçamentos (AWPBs). Além disso, os Comitês de Desenvolvimento Territorial Sustentável (CODETER) da Área do Projeto, organizações de participação local e coordenação de ações governamentais e organizações da sociedade civil terão papel consultivo sobre os planos financiados pelo componente I.

8. *Unidade de Gerenciamento de Projetos (PMU).* A Agência Líder do Projeto, através da PMU, será responsável pela gestão e coordenação geral do Projeto e garantirá o cumprimento deste Acordo e do PIM. Entre outras atribuições, será responsável por: (i) manter a comunicação formal com o BID; (ii) apresentar justificativa de despesas (iii) gerenciar a auditoria externa; (iv) coordenar atividades de M&A; (v) apresentar ao BID o AWPB consolidado, o Plano Financeiro, o Plano Plurianual de Execução e os relatórios de progresso; e (vi) coordenar com os parceiros a execução das atividades, monitorar a execução do orçamento e obter os insumos necessários para os registros financeiros e o devido reporte financeiro ao BID. A UGP terá o seguinte pessoal-chave: (i) Coordenador do projeto; (ii) especialista financeiro; (iii) um especialista em compras; (iv) um especialista em salvaguardas ambientais; (v) um especialista em salvaguardas sociais; e (vi) um especialista em monitoramento e avaliação.

9. *Gestão Financeira.* A Equipe Financeira da UGP será responsável pela manutenção das contas do projeto, manutenção de controles internos adequados, monitorização da execução orçamental e apresentação em tempo de pedidos de retirada e justificações de

despesas. A UGP garantirá que os relatórios financeiros serão gerados através de um sistema automatizado que estará operacional antes do início do Projeto.

O FIDA aceita os formatos e procedimentos do BID para apresentação de justificativas de despesas e solicitação de desembolsos de adiantamentos. A UGP apresentará pedidos de retirada (justificativas de despesas e solicitação de adiantamentos) ao BID para revisão e, paralelamente, ao FIDA por meio do Portal do Cliente do FIDA (ICP).

10. *Monitoramento e Avaliação (M&A)*. O Projeto também financiará equipamentos e consultoria necessários para administração e gestão, M&A, gestão de conhecimento e auditoria.

11. *Gestão do Conhecimento (GC) e Cooperação Sul-Sul e Triangular (SSTC)*. O Projeto produzirá materiais de Gestão do Conhecimento para aumentar a eficácia das atividades do Projeto..

12. *Manual de Implementação do Projeto (PIM)*. A implementação do projeto estará de acordo com este Acordo e com o PIM ou ROP. Em caso de discrepância entre este Contrato e o PIM, o Contrato prevalecerá. Qualquer alteração ou modificação no PIM não exigirá nenhuma objeção prévia do BID e será comunicada ao FIDA. O PIM incluirá detalhes operacionais sobre os acordos de financiamento e supervisão do BID e do FIDA.

Agenda 2*Tabela de Alocação*

1. *Alocação de recursos do empréstimo.* (a) A Tabela abaixo apresenta os componentes a serem financiados pelo Empréstimo e a alocação dos valores para cada componente do Financiamento e os percentuais de despesas para itens a serem financiados em cada componente:

Componente	Montante do empréstimo do FIDA alocado (Expresso em USD)	Percentagem
1. Sistemas de produção resilientes, recuperação ambiental e capacitação	10.100.000	100% líquido de impostos
2. Segurança hídrica e saneamento rural	4.400.000	100% líquido de impostos
3. Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento	1.700.000	100% líquido de impostos
Gerenciamento de projetos	1.800.000	100% líquido de impostos
TOTAL	18.000.000	

(b) Os termos usados na Tabela acima são definidos como segue:

- (i) "Sistemas de produção resilientes, recuperação ambiental e capacitação": Despesas elegíveis no âmbito da Componente 1, incluindo pequenas obras, consultorias, estudos, assistência técnica, workshops, formação, bens, serviços, equipamentos e materiais.
- (ii) "Segurança hídrica e saneamento rural": Despesas Elegíveis no âmbito da Componente 2, incluindo subvenções e subsídios para investimentos produtivos, pequenas obras, consultorias, estudos, assistência técnica, workshops, formação, bens, serviços, equipamentos e materiais;
- (iii) "Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento": Despesas elegíveis no âmbito da Componente 3, incluindo pequenas obras, consultorias, estudos, assistência técnica, workshops, formação, bens, serviços, equipamentos e materiais.
- (iv) "Gestão do Projeto": Despesas Elegíveis para o funcionamento da UGP e monitorização e avaliação do Projeto, incluindo salários e subsídios, consultorias, auditorias externas, estudos, workshops, formação, bens, serviços, equipamentos e materiais.

2. Arranjos de desembolso

- (a) *Custos iniciais.* As retiradas relativas a despesas com custos iniciais (no Componente 3 e gerenciamento do projeto) incorridas antes do cumprimento das Condições Gerais precedentes à retirada não deverão exceder um valor agregado de US\$ 200.000. Atividades a serem financiadas por Os custos iniciais exigirão a não objeção do FIDA para serem considerados elegíveis.

- (b) *Financiamento retroativo.* Como exceção à seção 4.07 (a) (ii) das Condições Gerais, serão consideradas elegíveis despesas específicas elegíveis incorridas a partir de 2 de janeiro de 2024 até a data de entrada em vigor deste Acordo até um valor equivalente a setecentos mil dólares americanos. (USD 700 000) para atividades relacionadas com: serviços de consultoria para estudos e diagnósticos e salários e benefícios do pessoal da PMU e custos operacionais necessários, incluindo aquisição de equipamento informático. As atividades a serem financiadas por financiamento retroativo e seus respectivos componentes exigirão a não objeção prévia do FIDA para serem consideradas elegíveis. As despesas elegíveis pré-financiadas serão reembolsadas ao Mutuário assim que as condições adicionais precedentes ao primeiro desembolso de fundos especificados na Seção E.2 forem cumpridas.

Agenda 3

Convênios Especiais

1. Antes do início da execução das obras dos sistemas coletivos na área rural no âmbito do Componente 3 do Projeto: (i) o Mutuário e cada município que possuirá um centro de gestão de água e saneamento deverão assinar um instrumento legal que entrará em vigor para formalizar os direitos e obrigações do Mutuário para a execução de obras de água e saneamento básico na jurisdição municipal; e (ii) cada respectivo município e centro de gestão de água e saneamento assinará um acordo de cooperação que entrará em vigor para formalizar as obrigações relativas à operação e manutenção do sistema coletivo de água e saneamento.

TEXTO NEGOCIADO

16 de maio de 2024

ACORDO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

“Sustainable Atlantic Rainforest Development Project(Parceiros da Mata)”
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia)

[], 2024

ACORDO DE GARANTIA

Este ACORDO DE GARANTIA é assinado em _____ de 2024 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada “Fiadora”) e o FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (doravante denominado “FIDA” ou “o Fundo” e em conjunto as “Partes”).

ENQUANTO:

Através do Acordo de Financiamento nº _____ (doravante denominado “Acordo de Financiamento”), celebrado nesta mesma data, entre o FIDA e o Estado da Bahia (doravante denominado “Mutuário”), o FIDA concordou em fornecer financiamento ao Mutuário de um Empréstimo de dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 18.000.000), desde que o Fiador garanta as obrigações financeiras do Mutuário para o Empréstimo e permaneça totalmente vinculado até o pagamento integral de tais obrigações estipuladas no referido Acordo de Financiamento e que o referido Fiador contrate as obrigações adicionais especificadas neste Contrato.

O Fiador, dado o fato de o FIDA ter assinado o Acordo de Financiamento com o Mutuário, concordou em garantir incondicional e irrevogavelmente o pagamento devido e tempestivo do principal, juros e outros encargos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Acordo..

AS PARTES acordam o seguinte:

1. Os seguintes documentos constituem, em conjunto, parte integrante deste Acordo: este Acordo, o Acordo de Financiamento e as Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009, conforme alteradas em dezembro de 2022 (as “Condições Gerais”). Salvo disposição em contrário do contexto, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Contrato de Financiamento têm os respectivos significados aí estabelecidos.
2. O Fiador garante incondicional e irrevogavelmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e tempestivo do principal e o pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo devido nos termos do Contrato de Financiamento cujos termos o Fiador declara ser plenamente consciente. Estas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Mutuário de fornecer recursos adicionais para a execução do Projeto.
3. O Fiador compromete-se a não praticar qualquer ação ou permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas medidas que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Financiamento.

4. Nos casos de alterações ao Contrato de Financiamento, o Mutuário deverá obter a aprovação prévia do Fiador para quaisquer modificações ou alterações ao Contrato de Financiamento.
5. O Fiador compromete-se a:
 - (a) cooperar, no âmbito da sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
 - (b) informar o FIDA, com a maior urgência possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar o alcance dos objetivos do Financiamento ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
 - (c) dentro de sua competência, fornecer ao FIDA as informações que razoavelmente solicitar sobre a situação do Mutuário;
 - (d) facilitar os representantes do FIDA, no âmbito de sua competência, no exercício de suas funções relacionadas ao Acordo de Financiamento e à execução do Projeto; e
 - (e) informar o FIDA, com a maior urgência possível, se estiver, no cumprimento das suas obrigações como devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao Empréstimo.
6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e outros encargos do Empréstimo serão pagos sem qualquer redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, deveres ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que ambos este Acordo e o Acordo de Financiamento estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou imposto aplicável em conexão com a execução, registro e execução de contratos.
7. O Fiador não será exonerado de qualquer responsabilidade perante o FIDA até que o Mutuário tenha cumprido integralmente todas as obrigações financeiras assumidas no Acordo de Financiamento. Em caso de inadimplência do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou contestação, nem a qualquer formalidade processual, exigência ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Em caso de inadimplência por parte do Mutuário, o Fundo não será obrigado a esgotar os seus recursos contra o Mutuário antes de fazer valer os seus direitos contra o Fiador. O Fiador também renuncia expressamente a quaisquer direitos, ordens ou benefícios de isenção, faculdades, favores ou recursos que auxiliem ou possam auxiliar o Fiador. O Fiador declara-se ciente de que não isentará nenhuma de suas responsabilidades perante o FIDA se houver: (a) uma omissão ou abstenção por parte do FIDA no exercício de quaisquer direitos, poderes ou recursos que tenha contra o Mutuário; (b) tolerância ou acordo do FIDA com a inadimplência ou atrasos do Mutuário em que ele possa incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prazos, prorrogações ou quaisquer outras concessões feitas pelo FIDA ao Mutuário, desde que tenha o consentimento prévio do Fiador; (d) alteração, alteração ou revogação, total ou parcial, de qualquer uma das disposições do Contrato de Financiamento, desde que efetuadas com o consentimento prévio do Fiador.

8. O atraso ou abstenção do FIDA no exercício dos direitos acordados neste Acordo não pode ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.
9. Qualquer litígio que surja entre as Partes relativamente à interpretação ou aplicação do presente Acordo, que não possa ser resolvido por mútuo acordo, estará sujeito a arbitragem, conforme estabelecido na Secção 14.04 das Condições Gerais. Para os fins desta arbitragem, todas as referências feitas ao Mutuário na Seção acima mencionada aplicam-se ao Fiador.
10. A menos que um acordo escrito estipule outro procedimento, todas as notificações, solicitações ou comunicações que as Partes contratantes devam enviar entre si nos termos deste Acordo deverão ser feitas, sem exceção, por escrito e serão consideradas efetivas após sua entrega ao destinatário, por qualquer meio habitual meio de comunicação, no endereço abaixo indicado:

Para o FIDA:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

Para o Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
Email: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 4 -

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Contrato e reconhecer este último como equivalente a uma assinatura manuscrita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO INTERNACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

[Nome]
[Cargo]

Alvaro Lario
Presidente

Data:

Data:

RE: Documentos complementares operação BA x FIDA**Luiza Amelia Guedes M Mello** <lmello@seplan.ba.gov.br>

25 de novembro de 2024 às 15:16

Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>, Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>, "apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br" <apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>, "camardelli@sefaz.ba.gov.br" <camardelli@sefaz.ba.gov.br>, "erickson@sefaz.ba.gov.br" <erickson@sefaz.ba.gov.br>, Paulo Tadeu Gaspar de Freitas <pfreitas@seplan.ba.gov.br>, Ana Cristina Castelo Branco <abranco@seplan.ba.gov.br>, Augusto Cesar de Oliveira Maynard <cesarmaynard@car.ba.gov.br>, Maria Aparecida Oliva Souza Almeida <cidaoliva@car.ba.gov.br>, Lorraine Mota e Silva <lorraine.mota@sdr.ba.gov.br>, Jeandro Laytynher Ribeiro <jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezada Ana Rachel

Conforme solicitado, encaminhamos anexo, Parecer Jurídico das Minutas Negociadas e tradução dos Acordos de Empréstimo e de Garantia, referentes ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica/FIDA

Atenciosamente

Luiza Amélia Mello
Superintendente
SPF/SEPLAN

**SPF** www.seplan.ba.gov.br  @seplanbahia**De:** Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 25 de novembro de 2024 15:09

Para: Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>; apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br <apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>; camardelli@sefaz.ba.gov.br <camardelli@sefaz.ba.gov.br>; erickson@sefaz.ba.gov.br <erickson@sefaz.ba.gov.br>; Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br>; Paulo Tadeu Gaspar de Freitas <pfreitas@seplan.ba.gov.br>; Ana Cristina Castelo Branco <abranco@seplan.ba.gov.br>; Augusto Cesar de Oliveira Maynard <cesarmaynard@car.ba.gov.br>; Maria Aparecida Oliva Souza Almeida <cidaoliva@car.ba.gov.br>; Lorraine Mota e Silva <lorraine.mota@sdr.ba.gov.br>; Jeandro Laytynher Ribeiro <jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Assunto: Documentos complementares operação BA x FIDA

Prezados, a fim de dar prosseguimento à análise da operação de crédito de interesse do Estado da Bahia com o FIDA (Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica - SEI 17944.002660/2024-53), solicito que nos encaminhem, com a maior brevidade possível: a) Parecer jurídico a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas; b) tradução das minutas.

Estamos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

Ana Rachel Freitas
PGFN/COF

3 anexos **Parecer_JuridicoMinutas Negociadas_FIDA___revisado___final.pdf**
306K **Acordo de Financiamentot Parceiros_Negotiated TRADUZIDO (1).pdf**
154K



TESOURO NACIONAL

Boletim

2024

Setembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%
4. DESPESA TOTAL		158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item “Operações de Swap”; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item “Royalties e Assistência Técnica”, de 33,5% na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho” e de 17,8% na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio”.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Demais Receitas (-R\$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R\$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R\$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R\$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R\$ 2,5 bilhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R\$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R\$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais		8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais		816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL		1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R\$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Rendimentos do Trabalho” e “Juros e Comissões em Geral”; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e “Participação nos Lucros ou Resultados - PLR”; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em “Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal”, “Prêmios obtidos em concursos e sorteios” e “Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica”. Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R\$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R\$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discrecionárias (+R\$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%	1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%	243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%	46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%	253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%	221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ⁷	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%	347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-26.048,7						-23.820,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126)	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo União)	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-89.211,9						-589.959,0					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	4.977,8	4.351,7	-626,0	-12,6%	-846,3	-16,3%	42.014,3	51.780,1	9.765,8	23,2%	7.600,9	22,1%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.863,4	38.762,4	6.899,0	21,7%	5.489,1	16,5%	327.356,1	378.197,8	50.841,7	15,5%	37.389,7	10,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	310,4	-	36,8%	-	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	-	-70,5%	2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	158.496,2	167.361,4	8.865,2	5,6%	1.852,1	1,1%	1.488.135,3	1.650.827,6	162.692,4	10,9%	101.804,1	6,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	69.551,3	75.450,8	5.899,5	8,5%	2.822,0	3,9%	667.489,1	719.402,2	51.913,1	7,8%	24.280,3	3,5%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.412,5	28.542,5	1.130,0	4,1%	83,0	-0,3%	252.543,7	265.672,6	13.128,9	5,2%	2.523,3	0,9%
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	-	-0,5%	133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.538,2	23.356,8	2.818,7	13,7%	1.909,9	8,9%	221.669,0	275.407,1	53.738,1	24,2%	45.227,9	19,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	869,8	-100,0%	908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	9,2	-13,5%	12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	0,1	0,0%	14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real			
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-	541,8	-34,6%	-	611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-	57,2	-61,4%	-	61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1		57,5	41,2%		51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-	0,1	-42,5%	-	0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	-	42,3	-100,0%	-	44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5		9,7	336,0%		9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	-	19,5	-5,5%	-	35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	-	53,8	-97,5%	-	56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	-	0,3	-85,4%	-	0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	-	7,5	-23,4%	-	8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	-	82,7	-100,0%	-	86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9		0,1	19,2%		0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	-	200,0	-100,0%	-	208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	-	0,6	-100,0%	-	0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	16,1	-	11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	-	680,0	-100,0%	-	710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	-	1,8	-100,0%	-	1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-	-
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-	0,9	-5,7%	-	1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7		56,4	45,8%		51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-	18,9	-11,8%	-	25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4		3,4	-	3,4	-	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	40.994,2	40.011,3	-	982,9	-2,4%	-	2.796,8	-6,5%	346.433,4	390.345,7	43.912,3	12,7%	29.772,7	8,2%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1		2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5		286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1		52,8	0,4%	564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%	
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8		870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%	
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6		971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%	
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2		220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%	
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	-	3.384,8	-26,0%	-	3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	-	2.310,2	-64,3%	-	2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	-	507,6	-23,4%	-	603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	-	341,9	-34,6%	-	385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	-	465,4	-33,4%	-	527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	-	213,5	-32,7%	-	242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	-	153,3	43,9%	-	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	-	25,9	13,0%	-	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	-	283,3	-61,1%	-	303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	-	557,9	17,5%	-	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	-	538,6	294,9%	-	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	-	29,9	-64,5%	-	31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	-	1,3	-	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	-	37,4	-80,8%	-	39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	-	0,8	-	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	-	5,5	-	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	-	568,5	417,1%	-	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	-	11,6	-	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	-	1,7	-	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	-	107,7	560,2%	-	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	-	23,3	-	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	-	0,6	-	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	-	345,4	492,0%	-	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	-	3,4	-8,6%	-	5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	-	81,7	-	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
- 2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.002660/2024-53

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Bahia**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.001239/2024-62**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 26/09/2024**Data Limite de Conclusão:** 10/10/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 18.000.000,00**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda**Vínculos****PVL:** PVL02.001239/2024-62**Processo:** 17944.002660/2024-53**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.002660/2024-53

Checklist

Legenda: AD Adequado (8) - IN Inadequado (21) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEIX	Não informada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
IN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEIX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.002660/2024-53

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Limite de operações de ARO	-	
IN	Plano de execução de contrapartida	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrevan.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saude.ba.gov.br; marcia.matos@saude.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: Imello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynard@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

Processo nº 17944.002660/2024-53

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R\$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R\$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

Processo nº 17944.002660/2024-53

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.002660/2024-53

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.002660/2024-53

Processo nº 17944.002660/2024-53

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA DA BAHIA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: FINANCIAMENTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA DA BAHIA.

Taxa de Juros: SOFR, ACRESCIDA DE SPREAD VARIÁVEL DO BIRD E DO IFAD MATURITY PREMIUM DIVULGADOS PELO FIDA.

Demais encargos e comissões (discriminar): NÃO HÁ.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 42

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2042

Processo nº 17944.002660/2024-53

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	916.608,00	107.393,68	0,00	0,00	0,00
2025	582.058,00	2.479.595,26	0,00	48.574,09	48.574,09
2026	1.224.058,00	8.617.511,26	0,00	331.482,33	331.482,33
2027	869.557,00	3.959.905,26	0,00	855.175,17	855.175,17
2028	761.135,00	1.725.009,47	1.200.000,00	1.076.261,53	2.276.261,53
2029	546.584,00	1.110.585,07	1.200.000,00	1.099.447,35	2.299.447,35
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	1.073.849,00	2.273.849,00
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	989.639,12	2.189.639,12
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	907.851,72	2.107.851,72
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	821.219,36	2.021.219,36
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	737.009,48	1.937.009,48
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	652.799,60	1.852.799,60
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	570.089,35	1.770.089,35
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	484.379,84	1.684.379,84
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	400.169,96	1.600.169,96
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	315.960,08	1.515.960,08
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	232.326,98	1.432.326,98
2041	0,00	0,00	1.200.000,00	147.540,32	1.347.540,32
2042	0,00	0,00	1.200.000,00	63.330,44	1.263.330,44
Total:	4.900.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	10.807.105,72	28.807.105,72

Processo nº 17944.002660/2024-53

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102176/2023-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	31.380.000,00	150.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2025	1.530.000,00	0,00	0,00	9.026.937,50	9.026.937,50
2026	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2027	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2028	1.530.000,00	0,00	0,00	10.995.250,00	10.995.250,00
2029	0,00	0,00	0,09	10.965.208,33	10.965.208,42
2030	0,00	0,00	11.538.461,54	10.756.072,12	22.294.533,66
2031	0,00	0,00	11.538.461,54	9.912.594,55	21.451.056,09
2032	0,00	0,00	11.538.461,54	9.093.381,41	20.631.842,95
2033	0,00	0,00	11.538.461,54	8.339.725,96	19.878.187,50
2034	0,00	0,00	11.538.461,54	7.484.549,68	19.023.011,22
2035	0,00	0,00	11.538.461,54	6.629.373,40	18.167.834,94

Processo nº 17944.002660/2024-53

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	11.538.461,54	5.789.426,28	17.327.887,82
2037	0,00	0,00	11.538.461,54	4.919.020,83	16.457.482,37
2038	0,00	0,00	11.538.461,54	4.063.844,55	15.602.306,09
2039	0,00	0,00	11.538.461,54	3.208.668,27	14.747.129,81
2040	0,00	0,00	11.538.461,54	2.359.349,36	13.897.810,90
2041	0,00	0,00	11.538.461,54	1.498.315,71	13.036.777,25
2042	0,00	0,00	11.538.461,43	643.139,42	12.181.600,85
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	127.615.274,03	277.615.274,03

17944.000940/2024-27

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	6.466.444,00	4.478.984,98	0,00	0,00	0,00
2025	5.999.962,00	18.246.928,72	0,00	1.504.893,24	1.504.893,24
2026	8.499.962,00	55.714.970,20	0,00	3.421.971,23	3.421.971,23
2027	8.499.962,00	57.436.993,32	0,00	6.490.206,09	6.490.206,09
2028	8.033.670,00	14.122.122,78	0,00	9.066.761,65	9.066.761,65
2029	0,00	0,00	0,00	9.622.708,33	9.622.708,33
2030	0,00	0,00	3.947.368,42	9.322.708,33	13.270.076,75
2031	0,00	0,00	7.894.736,84	8.955.714,91	16.850.451,75
2032	0,00	0,00	7.894.736,84	8.487.899,12	16.382.635,96
2033	0,00	0,00	7.894.736,84	7.974.377,19	15.869.114,03

Processo nº 17944.002660/2024-53

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	7.894.736,84	7.483.708,33	15.378.445,17
2035	0,00	0,00	7.894.736,84	6.993.039,47	14.887.776,31
2036	0,00	0,00	7.894.736,84	6.519.846,49	14.414.583,33
2037	0,00	0,00	7.894.736,84	6.011.701,75	13.906.438,59
2038	0,00	0,00	7.894.736,84	5.521.032,89	13.415.769,73
2039	0,00	0,00	7.894.736,84	5.030.364,04	12.925.100,88
2040	0,00	0,00	7.894.736,84	4.551.793,86	12.446.530,70
2041	0,00	0,00	7.894.736,84	4.049.026,32	11.943.763,16
2042	0,00	0,00	7.894.736,84	3.558.357,46	11.453.094,30
2043	0,00	0,00	7.894.736,84	3.067.688,60	10.962.425,44
2044	0,00	0,00	7.894.736,84	2.583.741,23	10.478.478,07
2045	0,00	0,00	7.894.736,84	2.086.350,88	9.981.087,72
2046	0,00	0,00	7.894.736,84	1.595.682,02	9.490.418,86
2047	0,00	0,00	7.894.736,84	1.105.013,16	8.999.750,00
2048	0,00	0,00	7.894.736,84	615.688,60	8.510.425,44
2049	0,00	0,00	3.947.368,46	123.675,44	4.071.043,90
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	125.743.950,63	275.743.950,63

17944.005802/2024-34

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.

Moeda: Real

Valor: 400.000.000,00

Status: Em análise

Processo nº 17944.002660/2024-53

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	400.000.000,00	0,00	19.644.734,95	19.644.734,95
2025	0,00	0,00	18.518.518,52	48.632.633,01	67.151.151,53
2026	0,00	0,00	44.444.444,44	45.612.801,92	90.057.246,36
2027	0,00	0,00	44.444.444,44	41.018.984,07	85.463.428,51
2028	0,00	0,00	44.444.444,44	35.598.099,30	80.042.543,74
2029	0,00	0,00	44.444.444,44	29.541.600,80	73.986.045,24
2030	0,00	0,00	44.444.444,44	23.709.820,65	68.154.265,09
2031	0,00	0,00	44.444.444,44	17.851.422,38	62.295.866,82
2032	0,00	0,00	44.444.444,44	11.949.167,38	56.393.611,82
2033	0,00	0,00	44.444.444,44	6.239.397,74	50.683.842,18
2034	0,00	0,00	25.925.925,96	1.091.206,12	27.017.132,08
Total:	0,00	400.000.000,00	400.000.000,00	280.889.868,32	680.889.868,32

17944.002726/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	958.276,70	890.706,01	0,00	0,00	0,00
2025	12.180.654,37	17.603.007,81	0,00	763.702,20	763.702,20
2026	12.180.654,37	26.148.338,81	0,00	2.122.298,76	2.122.298,76
2027	6.090.207,38	21.874.292,81	0,00	3.569.212,12	3.569.212,12
2028	6.090.207,18	20.579.231,81	0,00	4.825.735,90	4.825.735,90
2029	0,00	12.904.422,75	0,00	5.889.332,09	5.889.332,09

Processo nº 17944.002660/2024-53

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	0,00	6.358.121,31	6.358.121,31
2031	0,00	0,00	2.941.176,47	6.267.212,22	9.208.388,69
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	6.007.635,50	11.889.988,44
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	5.622.815,54	11.505.168,48
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	5.254.156,00	11.136.508,94
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	4.885.496,46	10.767.849,40
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	4.528.957,23	10.411.310,17
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	4.148.177,37	10.030.530,31
2038	0,00	0,00	5.882.352,94	3.779.517,83	9.661.870,77
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	3.410.858,29	9.293.211,23
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	3.050.278,95	8.932.631,89
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	2.673.539,20	8.555.892,14
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	2.304.879,66	8.187.232,60
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.936.220,12	7.818.573,06
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	1.571.600,68	7.453.953,62
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	1.198.901,03	7.081.253,97
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	830.241,49	6.712.594,43
2047	0,00	0,00	5.882.352,94	461.581,95	6.343.934,89
2048	0,00	0,00	2.941.176,49	92.922,41	3.034.098,90
Total:	37.500.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	81.553.394,31	181.553.394,31

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.002660/2024-53

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	2.587.111.481,82	0,00	67.058.585,72	2.654.170.067,54
2025	147.000.000,00	0,00	34.855.618,81	181.855.618,81
2026	213.000.000,00	0,00	53.183.561,58	266.183.561,58
2027	0,00	0,00	36.104.214,95	36.104.214,95
Total:	2.947.111.481,82	0,00	191.201.981,06	3.138.313.462,88

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	2.734.251.999,65	1.430.489.150,71	40.862.941,72	249.431.364,40	2.775.114.941,37	1.679.920.515,11
2025	2.822.461.840,44	1.314.980.769,71	254.690.798,82	316.632.451,04	3.077.152.639,26	1.631.613.220,75
2026	2.814.865.632,01	1.202.010.516,12	293.059.176,76	314.139.113,73	3.107.924.808,77	1.516.149.629,85
2027	2.829.172.277,68	1.091.698.255,74	312.491.427,70	298.830.725,47	3.141.663.705,38	1.390.528.981,21
2028	2.665.413.665,21	985.745.875,77	316.102.691,90	255.894.083,29	2.981.516.357,11	1.241.639.959,06
2029	3.324.791.260,37	885.097.551,98	316.889.349,29	213.204.824,83	3.641.680.609,66	1.098.302.376,81
2030	1.200.466.586,75	793.065.953,73	317.675.738,29	171.890.053,07	1.518.142.325,04	964.956.006,80

Processo nº 17944.002660/2024-53

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	1.140.899.631,51	707.917.968,85	317.452.558,97	129.349.043,81	1.458.352.190,48	837.267.012,66
2032	1.198.573.982,34	622.977.536,76	320.137.885,79	87.939.327,25	1.518.711.868,13	710.916.864,01
2033	1.073.964.803,85	539.201.215,23	287.535.899,44	46.999.471,21	1.361.500.703,29	586.200.686,44
2034	853.444.940,06	473.856.715,93	61.947.470,09	23.701.569,05	915.392.410,15	497.558.284,98
2035	821.386.532,50	422.681.156,31	29.850.216,01	20.488.612,97	851.236.748,51	443.169.769,28
2036	788.466.925,40	374.884.942,28	25.365.283,92	18.369.173,30	813.832.209,32	393.254.115,58
2037	634.302.223,74	332.877.128,71	23.917.688,81	16.466.225,30	658.219.912,55	349.343.354,01
2038	623.024.272,88	296.623.745,23	22.167.068,76	14.806.980,70	645.191.341,64	311.430.725,93
2039	627.443.744,78	260.931.190,74	22.662.266,23	13.167.997,28	650.106.011,01	274.099.188,02
2040	613.668.969,65	225.781.100,19	21.273.601,02	11.576.156,72	634.942.570,67	237.357.256,91
2041	623.170.007,65	190.585.083,41	21.826.240,57	9.973.234,11	644.996.248,22	200.558.317,52
2042	593.069.635,11	156.047.407,77	20.498.257,54	8.380.637,25	613.567.892,65	164.428.045,02
Restante a pagar	2.572.558.776,68	378.402.064,36	111.906.901,25	21.694.543,95	2.684.465.677,93	400.096.608,31
Total:	30.555.397.708,26	12.685.855.329,53	3.138.313.462,88	2.242.935.588,73	33.693.711.171,14	14.928.790.918,26

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024
Direito Especial - SDR	7,61660	30/08/2024

Processo nº 17944.002660/2024-53

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 764.165.655,16

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 10.985.288.546,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 11.678.231.453,62

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 62.996.849.543,51

Processo nº 17944.002660/2024-53

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 38.453.907.603,29

Deduções: 16.107.552.565,56

Dívida consolidada líquida (DCL): 22.346.355.037,73

Receita corrente líquida (RCL): 62.996.849.543,51

% DCL/RCL: 35,47

Processo nº 17944.002660/2024-53

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.002660/2024-53

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.002660/2024-53

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	29.950.657.338,96	826.710.786,28	334.541.120,91	223.000.028,25	3.575.894.467,59	841.284.444,01
Despesas não computadas	5.700.452.289,45	91.467.120,25	77.842.755,16	47.844.970,45	1.136.068.490,25	134.975.383,45
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	2.430.947.527,04	138.599.955,14	43.106.108,20	29.704.859,03	500.146.106,03	126.709.776,57
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.002660/2024-53

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.681.152.576,55	873.843.621,17	299.804.473,95	204.859.916,83	2.939.972.083,37	833.018.837,13
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17
TDP/RCL	42,36	1,39	0,48	0,33	4,67	1,32
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.652

Data da LOA

10/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	5226 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Bioma

Processo nº 17944.002660/2024-53

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0417 - Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro	5226 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Bioma

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.002660/2024-53

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.002660/2024-53

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2024 11:15:15

Registro no SCE-Crédito: TB153897

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 27/06/2024 14:34:29

A operação de crédito com número de processo nº 17944.102769/2022-28 no SADIPEM não será contratada pelo Estado da Bahia.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 27/06/2024 14:26:40

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2023(R\$ 30.765.769.434,58), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada R\$ 30.555.397.708,26). Esta diferença, no valor de R\$ 210.371.726,32, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2023, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

Processo nº 17944.002660/2024-53

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.726	28/05/2024	Dólar dos EUA	18.000.000,00	16/07/2024	DOC00.035230/2024-75
Lei	14.627	27/09/2023	Dólar dos EUA	18.000.000,00	16/07/2024	DOC00.035203/2024-01

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 07/2024	14/10/2024	29/10/2024	DOC00.039907/2024-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 06/2024	20/08/2024	26/09/2024	DOC00.039438/2024-63
Documentação adicional	Protocolo TCE 011204/2024, Ofício 210/2024 e Declaração	21/10/2024	29/10/2024	DOC00.039908/2024-99
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada do contrato de empréstimo	16/05/2024	25/09/2024	DOC00.039402/2024-80
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Negociada do Contrato de Garantia	16/05/2024	25/09/2024	DOC00.039403/2024-24
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº GAB PGE BCL 096 2024	25/09/2024	26/09/2024	DOC00.039437/2024-19
Parecer do Órgão Técnico	PARECER Nº 01/2024	23/10/2024	29/10/2024	DOC00.039898/2024-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 01/2024	09/08/2024	26/09/2024	DOC00.039453/2024-10
Recomendação da COFIEIX	Resolução n.6, de 09 de maio de 2023	09/05/2024	26/09/2024	DOC00.039454/2024-56
Resolução da COFIEIX	Resolução n.6, de 09 de maio de 2023	09/05/2023	25/09/2024	DOC00.039365/2024-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.002660/2024-53

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/10/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/10/2024

Processo nº 17944.002660/2024-53

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	607.440,13	3.932.972.113,72	3.933.579.553,85
2025	14.025.086,71	384.630.029,81	398.655.116,52
2026	48.742.367,19	729.218.810,00	777.961.177,19
2027	22.398.016,13	484.704.711,56	507.102.727,69
2028	9.756.998,56	196.277.801,83	206.034.800,40
2029	6.281.691,27	72.989.995,96	79.271.687,23
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.002660/2024-53

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	4.474.680.191,43	4.474.680.191,43
2025	274.744,77	4.839.806.804,96	4.840.081.549,72
2026	1.874.930,35	4.807.512.596,25	4.809.387.526,61
2027	4.837.041,80	4.736.575.607,74	4.741.412.649,53
2028	12.874.990,47	4.443.968.937,60	4.456.843.928,07
2029	13.006.134,10	4.963.729.646,60	4.976.735.780,70
2030	12.861.344,71	2.788.375.952,08	2.801.237.296,80
2031	12.385.036,79	2.626.640.546,71	2.639.025.583,50
2032	11.922.430,90	2.562.635.792,19	2.574.558.223,08
2033	11.432.420,94	2.265.654.652,78	2.277.087.073,72
2034	10.956.113,02	1.697.539.666,71	1.708.495.779,73
2035	10.479.805,10	1.542.280.775,92	1.552.760.581,02
2036	10.011.979,38	1.445.516.542,80	1.455.528.522,18

Processo nº 17944.002660/2024-53

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	9.527.189,25	1.236.042.361,83	1.245.569.551,08
2038	9.050.881,33	1.175.403.581,47	1.184.454.462,80
2039	8.574.573,40	1.133.289.131,62	1.141.863.705,02
2040	8.101.527,86	1.071.833.445,03	1.079.934.972,90
2041	7.621.957,56	1.035.243.335,53	1.042.865.293,09
2042	7.145.649,63	957.987.125,41	965.132.775,04
Restante a pagar	0,00	3.655.488.018,47	3.655.488.018,47

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 10.985.288.546,40

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 10.985.288.546,40

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 764.165.655,16

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 764.165.655,16

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.002660/2024-53

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 11.678.231.453,62

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 11.678.231.453,62

Liberações de crédito já programadas 3.932.972.113,72

Liberação da operação pleiteada 607.440,13

Liberações ajustadas 3.933.579.553,85

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	607.440,13	3.932.972.113,72	63.210.477.534,20	6,22	38,89
2025	14.025.086,71	384.630.029,81	63.855.717.931,60	0,62	3,90
2026	48.742.367,19	729.218.810,00	64.507.544.818,87	1,21	7,54
2027	22.398.016,13	484.704.711,56	65.166.025.429,65	0,78	4,86
2028	9.756.998,56	196.277.801,83	65.831.227.683,85	0,31	1,96
2029	6.281.691,27	72.989.995,96	66.503.220.194,73	0,12	0,74
2030	0,00	0,00	67.182.072.275,91	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	67.867.853.948,58	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	68.560.635.948,66	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	69.260.489.734,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	69.967.487.492,49	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	70.681.702.147,97	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	71.403.207.369,29	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	72.132.077.577,13	0,00	0,00

Processo nº 17944.002660/2024-53

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	72.868.387.951,88	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	73.612.214.441,31	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	74.363.633.768,49	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	75.122.723.439,64	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	75.889.561.752,16	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	76.664.227.802,69	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	77.446.801.495,27	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	78.237.363.549,59	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	79.035.995.509,31	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	79.842.779.750,48	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	80.657.799.490,01	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	81.481.138.794,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	4.474.680.191,43	63.210.477.534,20	7,08
2025	274.744,77	4.839.806.804,96	63.855.717.931,60	7,58
2026	1.874.930,35	4.807.512.596,25	64.507.544.818,87	7,46
2027	4.837.041,80	4.736.575.607,74	65.166.025.429,65	7,28
2028	12.874.990,47	4.443.968.937,60	65.831.227.683,85	6,77
2029	13.006.134,10	4.963.729.646,60	66.503.220.194,73	7,48
2030	12.861.344,71	2.788.375.952,08	67.182.072.275,91	4,17
2031	12.385.036,79	2.626.640.546,71	67.867.853.948,58	3,89
2032	11.922.430,90	2.562.635.792,19	68.560.635.948,66	3,76
2033	11.432.420,94	2.265.654.652,78	69.260.489.734,16	3,29
2034	10.956.113,02	1.697.539.666,71	69.967.487.492,49	2,44

Processo nº 17944.002660/2024-53

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	10.479.805,10	1.542.280.775,92	70.681.702.147,97	2,20
2036	10.011.979,38	1.445.516.542,80	71.403.207.369,29	2,04
2037	9.527.189,25	1.236.042.361,83	72.132.077.577,13	1,73
2038	9.050.881,33	1.175.403.581,47	72.868.387.951,88	1,63
2039	8.574.573,40	1.133.289.131,62	73.612.214.441,31	1,55
2040	8.101.527,86	1.071.833.445,03	74.363.633.768,49	1,45
2041	7.621.957,56	1.035.243.335,53	75.122.723.439,64	1,39
2042	7.145.649,63	957.987.125,41	75.889.561.752,16	1,27
Média até 2027:				7,35
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				63,89
Média até o término da operação:				3,92
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				34,07

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	62.996.849.543,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.346.355.037,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.800.793.462,88
Valor da operação pleiteada	101.811.600,00

Saldo total da dívida líquida	28.248.960.100,61
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	22,42%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 29/10/2024

Processo nº 17944.002660/2024-53

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 29/10/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	31/01/2024 11:15:37

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Date: 2024.10.29 17:07:28 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Bahia

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº: 017.1774.2024.0001613-27

ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER Nº GAB-PGE-BCL-051/2024

EMENTA: CONTRATO. Contratação de operação de crédito externa. Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, destinado ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, nos termos da Lei estadual nº 14.627/2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.726/2024. Análise da Minuta Contratual.

O Secretário de Planejamento, Sr. Cláudio Ramos Peixoto, solicita desta Procuradoria Geral do Estado parecer sobre a minuta de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, objetivando atingir 88.000 (oitenta e oito mil) famílias, com impacto de cerca de 352.000 (trezentas e cinquenta e duas mil) famílias, em comunidades rurais, com baixo índice de desenvolvimento humano – IDH, com vistas a melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região.

O Banco emprestará ao Estado da Bahia o montante de até US\$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, cujo objetivo principal é *“melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural pobre e proteger a base de recursos naturais da região”*, conforme descrição do projeto, item I.3, da Agenda 1, competindo ao Estado a apresentação de contrapartida local estimada no montante de



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

US\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil dólares), nos termos do item 8, seção C da minuta contratual.

Constam nos autos, em especial, a minuta negociada do Contrato de Empréstimo (ID 00091362177 e ID 00091362332, versão em português e inglês, respectivamente) e Ata de Negociação (ID 00091362482 e ID 00091362629, versão em português e inglês, respectivamente).

Registro, que a análise do Pedido de Verificação de Limites – PVL, consta no âmbito do processo SEI de nº 013.2219.2024.0021788-21, pendente, ainda, da emissão de Parecer Jurídico. Informo que o feito foi encaminhado em Diligência Externa à Secretaria da Fazenda, despacho de nº SEI 0090258741.

É o relatório. Passo a opinar.

A operação de crédito de que cuida o Contrato de Financiamento objeto de análise foi autorizada pela Lei estadual nº 14.627/2023, alterada pela Lei estadual nº 14.726/2024, que determina a observância das condições e das exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

A minuta do contrato materializa as disposições sobre o valor total do empréstimo — US\$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares), a contrapartida do Estado da Bahia; prazos de desembolso e cronograma de amortização; como também os percentuais de juros.

Conforme item I.3, da Descrição do Projeto, os objetivos gerais do Projeto são: melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural pobre e proteger a base de recursos naturais da região. No que concerne aos objetivos específicos são, os seguintes: (i) aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

priorizando mulheres, jovens, Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais (PCT); (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e PCT; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao tratamento de esgotos nas comunidades rurais.

O parágrafo único da Lei Estadual nº 14.627 de 27 de setembro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, prevê que os recursos resultantes da operação de crédito autorizada destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia

Importa destacar que as condições de financiamento foram analisadas pelo setor técnico competente da SEFAZ, presente nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, conforme Ata de Negociação, encartada ao feito.

Destaco que, o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente, sob o viés da conveniência de se contrair este empréstimo, como também, da factibilidade do cumprimento pelo Estado da Bahia das condições de desembolso de pagamento e comprovação da aplicação dos recursos do empréstimo, deverão ser analisadas no momento oportuno, especialmente no âmbito do processo de nº SEI 013.2219.2024.0021788-21, o qual analisa as condições e verificações de limites para a operação de crédito.

Vale sublinhar que as condições e prazos específicos para a execução das ações propostas no financiamento foram examinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia – SDR, na qualidade de “*Agência Líder do Projeto*” e pela Agência de Desenvolvimento Regional – CAR, na qualidade de “*órgão executor*”, cujos servidores representantes estavam presentes nas reuniões de pré e de negociação do Contrato, como se verifica da, já mencionada, Ata de Negociação.

Relativamente às garantias e contra garantias do pagamento do financiamento em questão, a lei que autoriza a operação - Lei nº 14.627/2023- alude às cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, nos termos do seu artigo 3º:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

“As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas”

Importa registrar que foi confirmado pelo Banco o mecanismo do Financiamento Retroativo, cuja função é permitir que o projeto avance nas atividades do projeto antes da data de entrada em vigor. Uma vez que as Condições Gerais estabelecem na seção 4.07 que nenhuma despesa pode ser incorrida antes da entrada em vigor, tal possibilidade é considerada como uma exceção às Condições Gerais. Foi acordado incluir a seguinte frase no Acordo de Financiamento: A Seção 4.07 das Condições Gerais será interpretada conforme a Seção 2 (b) sobre Financiamento Retroativo prevista no Anexo 2 deste documento.

Destaca-se, ainda, que as partes acordaram que o *“FIDA enviará uma carta confirmando a situação da condição precedente ao primeiro desembolso para que o Governo Federal autorize a assinatura dos Acordos de Financiamento e de Garantia.”*

No que toca à competência para a celebração do instrumento em apreço, a Constituição do Estado da Bahia a outorga privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa (art. 105, XVII), no particular, a Lei nº 14.624/2023 (art. 1º), referência já materializada na minuta em exame.

Por fim, cumpre-me ressaltar a necessidade dos órgãos encarregados da subscrição e execução do contrato estarem plenamente atentos, especialmente, ao quanto prescrito



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

nas cláusulas, da minuta de Contrato de Financiamento, que tratam das: Condições para Desembolso, Condições Precedentes, Condições de Suspensão, Forma de Pagamento e Carência.

Assim, pelo exposto, não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, destinado ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, com fulcro na Lei estadual nº 14.627/2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.726/2024, nos termos da minuta apresentada nos autos.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 19 de junho de 2024.

**BARBARA
CAMARDELLI**

LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2024.06.19
11:00:13 -03'00'

BÁRBARA CAMARDELLI
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

RE: Documentos complementares operação BA x FIDA**Luiza Amelia Guedes M Mello** <lmello@seplan.ba.gov.br>

25 de novembro de 2024 às 15:16

Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>, Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>, "apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br" <apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>, "camardelli@sefaz.ba.gov.br" <camardelli@sefaz.ba.gov.br>, "erickson@sefaz.ba.gov.br" <erickson@sefaz.ba.gov.br>, Paulo Tadeu Gaspar de Freitas <pfreitas@seplan.ba.gov.br>, Ana Cristina Castelo Branco <abranco@seplan.ba.gov.br>, Augusto Cesar de Oliveira Maynart <cesarmaynart@car.ba.gov.br>, Maria Aparecida Oliva Souza Almeida <cidaoliva@car.ba.gov.br>, Lorraine Mota e Silva <lorraine.mota@sdr.ba.gov.br>, Jeandro Laytynher Ribeiro <jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezada Ana Rachel

Conforme solicitado, encaminhamos anexo, Parecer Jurídico das Minutas Negociadas e tradução dos Acordos de Empréstimo e de Garantia, referentes ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica/FIDA

Atenciosamente

Luiza Amélia Mello
Superintendente
SPF/SEPLAN

**SPF** www.seplan.ba.gov.br  @seplanbahia**De:** Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 25 de novembro de 2024 15:09

Para: Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>; apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br <apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>; camardelli@sefaz.ba.gov.br <camardelli@sefaz.ba.gov.br>; erickson@sefaz.ba.gov.br <erickson@sefaz.ba.gov.br>; Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br>; Paulo Tadeu Gaspar de Freitas <pfreitas@seplan.ba.gov.br>; Ana Cristina Castelo Branco <abranco@seplan.ba.gov.br>; Augusto Cesar de Oliveira Maynart <cesarmaynart@car.ba.gov.br>; Maria Aparecida Oliva Souza Almeida <cidaoliva@car.ba.gov.br>; Lorraine Mota e Silva <lorraine.mota@sdr.ba.gov.br>; Jeandro Laytynher Ribeiro <jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Assunto: Documentos complementares operação BA x FIDA

Prezados, a fim de dar prosseguimento à análise da operação de crédito de interesse do Estado da Bahia com o FIDA (Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica - SEI 17944.002660/2024-53), solicito que nos encaminhem, com a maior brevidade possível: a) Parecer jurídico a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas; b) tradução das minutas.

Estamos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

Ana Rachel Freitas
PGFN/COF

3 anexos **Parecer_JuridicoMinutas Negociadas_FIDA___revisado___final.pdf**
306K **Acordo de Financiamentot Parceiros_Negotiated TRADUZIDO (1).pdf**
154K



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2024.0050526-83

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

PARECER Nº GAB-PGE-BCL - 096/2024

CONSULTA. Autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US\$18.000.000,00 (dezoito milhões e dólares americanos), destinada à viabilização do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados de análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e de concessão de garantia da União. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de emissão de parecer jurídico, com a finalidade de ser remetido à secretaria do Tesouro Nacional para que o Estado da Bahia possa obter autorização para contratação de empréstimo externo, junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US\$18.000.000,00 (dezoito milhões e dólares americanos), destinada à viabilização de investimentos previstos para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia conforme Ofício GAB nº 192/2024 (documento SEI 00098412474).

A Lei estadual nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, publicada no D.O.E. de 28 de setembro de 2023, conforme documento SEI 00098412485, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, publicada em 29 de maio de 2024, autoriza a contratação em comento, *in verbis*:



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US\$18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União

Parágrafo único - Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.”

Importante registrar que através da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023, a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX autorizou a preparação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, com as seguintes ressalvas:

- “a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e*
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofix nº 3, de 29 de maio de 2019.”*

Estão colacionados aos autos os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Parecer Técnico sobre o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, datado de 08/08/2024, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, pelo Diretor Presidente da CAR, Sr. Jeandro Laytunher Ribeiro, e pelo Técnico de Desenvolvimento Regional, Sr. Augusto Cesar de Oliveira Maynard, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação (SEI 00098412493);

- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados no documento, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00098412497);

- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2024 (Lei estadual nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024) (SEI 00098412509);

- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024. (SEI 00098412511);

- Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024, que altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. (SEI 00098412518);



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Resumo Despesa por Programa e Ação (SEI 00098412531);
- Resumo Despesa por Grupo e Destinação (SEI 00098412537);
- Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos Documentos: Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Maio/2023 a Abril/2024), documento SEI: 00098412548; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Abril/2024), documento SEI 00098412551; - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (1º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00098412562; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Janeiro a Abril/2024), documento SEI 00098412567; Demonstrativo das Operações de Crédito (1º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00098412568;
- Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Junho 2024, identificados nos seguintes documentos: Balanço Orçamentário – Receita Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00098412574; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, SEI 00098412583; Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais, SEI 00098412586; Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, SEI 00098412590; Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00098412594; Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária, SEI 00098412604; Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, SEI 00098412606; Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares, SEI 00098412612; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, SEI 00098412615; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Resultado Nominal e Primário, SEI 00098412619; Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, SEI 00098412625;



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Certidão nº 06/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2023 (deliberação do TCE em 06/08/2024) e até o 3º bimestre de 2024 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00098412643).

Sem mais a relatar.

Os objetivos do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia – Projeto Parceiros da Mata, estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 00098412493), *verbis*:

A ação para Promoção de sistemas produtivos resilientes e iniciativas de proteção e recuperação ambiental serão realizados investimentos com o objetivo de melhorar a produção e a comercialização dos beneficiários, fortalecer sua capacidade de adaptação às mudanças climáticas, recuperar áreas ambientalmente degradadas e fortalecer as capacidades das famílias e de suas organizações, bem como regularização fundiária e ambiental e assistência técnica para a implementação das intervenções: quais sejam: (i) Planos Comunitários de Desenvolvimento Sustentável (PCDS) para grupos de comunidades financiando insumos, ferramentas, equipamentos e outros investimentos necessários para permitir a adoção de tecnologias para melhorar a segurança alimentar e a produção sustentável, fortalecer as capacidades de mulheres, jovens e organizações comunitárias; (ii) Planos de Negócios (PN) para cooperativas e organizações econômicas similares, com foco na promoção da agregação de valor, melhoria da comercialização da produção e adaptação às mudanças climáticas; e (iii) PSA – Pagamento por Serviços Ambientais.

Na área de Segurança hídrica e saneamento rural serão financiadas pequenas obras em comunidades rurais, incluindo: (i) estruturas para melhorar o acesso à água potável, incluindo cisternas familiares para coleta de água da chuva e sistemas de abastecimento em rede com conexão domiciliar e hidrômetro; (ii) Centrais das Águas – serão criadas e estruturadas 2 Centrais que vão administrar e realizar a gestão dos sistemas de abastecimento de água de forma sustentável, incluindo o fornecimento de água potável e manutenção dos sistemas de abastecimento e (iii) sistemas de saneamento básico para tratamento de efluentes e águas cinzas, bem como módulos de saneamento doméstico, incluindo banheiros e tanques para lavar roupas.



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O Fortalecimento institucional financiará planos de fortalecimento direcionados a fortalecer as principais instituições públicas de desenvolvimento rural, incluindo treinamento, consultorias, sistemas de informação e equipamentos, bem como ações de gestão do conhecimento, cooperação sul-sul, comunicação, estudos, eventos de diálogo, intercâmbio de experiências, formação para jovens comunicadores rurais e centrais multicomunitárias para a gestão de serviços de água e saneamento. A Gestão do Projeto financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para: administração e gestão do projeto; atividades de supervisão, monitoramento e avaliação; e auditorias.

A relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação restaram consignados no citado Parecer Técnico, assim sintetizados:

Neste sentido, o projeto objeto deste parecer se propõe a melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Com enfoque em aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, destacando o uso em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico nas comunidades rurais.

Merece destaque que o projeto obteve a primeira colocação na 165ª Reunião da Cofix, pelas ações inovadoras, de práticas de governança e de transparência, que beneficiarão diretamente uma população de 88.000 famílias. Ressalto, ainda, que “o projeto foi desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que também financiará ações integrantes desta operação através de um outro empréstimo. O valor total do projeto, incluindo as duas fontes externas e a contrapartida estadual, é de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões dólares)”.

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa entre o Estado da Bahia, junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US\$18.000.000,00 (dezoito milhões e dólares americanos), destinada à viabilização de investimentos previstos para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia conforme Ofício GAB nº 192/2024 (documento SEI 00098412474), declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2024.0050526-83, que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) A contratação da operação de crédito em análise foi prévia e expressamente autorizada pela Lei estadual nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, publicada no D.O.E. de 28 de setembro de 2023, conforme documento SEI 00098412485, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, publicada em 29 de maio de 2024.
- b) Foi promovida a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito em tela na Lei Orçamentária nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2024.
- c) O Estado da Bahia atende o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.
- d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 25 de setembro de 2024.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital por
BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2024.09.25 13:57:39
-03'00'

BARBARA CAMARDELLI

PROCURADORA GERAL DO ESTADO

JERONIMO
RODRIGUES
SOUZA:35693746534

Assinado de forma digital
por JERONIMO RODRIGUES
SOUZA:35693746534
Dados: 2024.09.25 18:08:57
-03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA

GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO/ASSESSORIA FINANCEIRA - CAR/PROSEMI/ASSFIN

PROCESSO:	035.9231.2024.0019166-66
ORIGEM:	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
OBJETO:	Parecer Técnico - Contratação de operação de crédito externa FIDA - Projeto Parceiros da Mata

PARECER TÉCNICO Nº <01/2024>

PARECER Nº 01/2024

Nº Carta Consulta: 60919

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: Parecer Técnico referente a contratação de operação de crédito externa FIDA - Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia - Projeto Parceiros da Mata

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia - Projeto Parceiros da Mata

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e na Lei nº 14.726-24 que Altera as Leis nos 13.448, de 19 de outubro de 2015, 14.624, de 19 de setembro de 2023, e 14.627, de 27 de setembro de 2023.

Trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, contemplando investimentos nas áreas: Sistemas produtivos resilientes, adaptação às mudanças climáticas, recuperação ambiental, segurança hídrica e saneamento rural, fortalecimento de capacidades e institucional, gestão do projeto e gestão do conhecimento, monitoramento, avaliação e auditoria.

Destaca-se que o projeto obteve a primeira colocação na 165ª Reunião da Cofix, pelas ações inovadoras, de práticas de governança e de transparência, que beneficiarão diretamente uma população de 88.000 famílias

O projeto foi desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que também financiará ações integrantes desta operação através de um outro empréstimo. O valor total do projeto, incluindo as duas fontes externas e a contrapartida estadual, é de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões dólares).

II. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Custos

1.1.1 Termos Financeiros da Operação de Crédito

Instituição Financeira: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA

Valor do Financiamento: USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos)

Prazo de Carência: 42 meses, contados da data em que o FIDA determinar o pleno cumprimento de todas as condições precedentes ao desembolso, em conformidade com o previsto nas condições gerais contratuais.

Prazo Total: 18 (dezoito) anos

Sistema de Amortização: constante, em prestações semestrais, com vencimentos em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano. A primeira prestação deve ocorrer na primeira data de vencimento semestral após transcorridos 3 anos contados do pleno cumprimento das condições para desembolso.

Taxa de Juros: constituída por: a) Taxa de juros SOFR determinada e composta diariamente; b) margem variável baseada em custo médio de financiamento e em margem contratual do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); e c) prêmio FIDA aplicável a mutuário classificado como categoria 4 e a prazo médio de reembolso de 10,75 anos, correspondente a 60 pontos básicos. Os juros devem ser pagos semestralmente, em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano.

Outros Encargos: Não há

1.2 Financiamento

O projeto está orçado em um total de US\$ 150 milhões, dos quais US\$ 100 milhões serão financiados por um empréstimo do BID e US\$ 18 milhões por um empréstimo do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e US\$ 32 milhões serão de Contrapartida Estadual.

ENTE	BID	C.P BID	FIDA	C.P FIDA	TOTAL
------	-----	---------	------	----------	-------

TOTAL (US)	100.000.000	27.100.00	18.000.000	4.900.00	150.000.000
------------	-------------	-----------	------------	----------	-------------

O projeto será executado em um período de 6 anos (seis anos) com as intervenções propostas e pela natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados, apesar de não se conseguir aferir financeiramente, superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

PRODUTOS	Total (US\$) do FIDA
Componente I - Sistemas produtivos resilientes, recuperação ambiental e capacitação	10.100.000
Componente II - Segurança hídrica e saneamento rural	4.400.000
Componente III - Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento	1.700.000
Gestão do Projeto	1.800.000
TOTAL	18.000.000

A ação para Promoção de sistemas produtivos resilientes e iniciativas de proteção e recuperação ambiental serão realizados investimentos com o objetivo de melhorar a produção e a comercialização dos beneficiários, fortalecer sua capacidade de adaptação às mudanças climáticas, recuperar áreas ambientalmente degradadas e fortalecer as capacidades das famílias e de suas organizações, bem como regularização fundiária e ambiental e assistência técnica para a implementação das intervenções: quais sejam: **(i)** Planos Comunitários de Desenvolvimento Sustentável (PCDS) para grupos de comunidades financiando insumos, ferramentas, equipamentos e outros investimentos necessários para permitir a adoção de tecnologias para melhorar a segurança alimentar e a produção sustentável, fortalecer as capacidades de mulheres, jovens e organizações comunitárias; **(ii)** Planos de Negócios (PN) para cooperativas e organizações econômicas similares, com foco na promoção da agregação de valor, melhoria da comercialização da produção e adaptação às mudanças climáticas; e **(iii)** PSA – Pagamento por Serviços Ambientais.

Na área de Segurança hídrica e saneamento rural serão financiadas pequenas obras em comunidades rurais, incluindo: (i) estruturas para melhorar o acesso à água potável, incluindo cisternas familiares para coleta de água da chuva e sistemas de abastecimento em rede com conexão domiciliar e hidrômetro; (ii) Centrais das Águas – serão criadas e estruturadas 02 Centrais que vão administrar e realizar a gestão dos sistemas de abastecimento de água de forma sustentável, incluindo o fornecimento de água potável e manutenção dos sistemas de abastecimento e (iii) sistemas de saneamento básico para tratamento de efluentes e águas cinzas, bem como módulos de saneamento doméstico, incluindo banheiros e tanques para lavar roupas.

O Fortalecimento institucional financiará planos de fortalecimento direcionados a fortalecer as principais instituições públicas de desenvolvimento rural, incluindo treinamento, consultorias, sistemas de informação e equipamentos, bem como ações de gestão do conhecimento, cooperação sul-sul, comunicação, estudos, eventos de diálogo, intercâmbio de experiências, formação para jovens comunicadores rurais e centrais multicomunitárias para a gestão de serviços de água e saneamento.

A Gestão do Projeto financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para: administração e gestão do projeto; atividades de supervisão, monitoramento e avaliação; e auditorias.

- Benefícios

O projeto compreende um conjunto de ações inovadoras, de práticas de governança e de transparência, que beneficiarão diretamente uma população de 88.000 (oitenta e oito mil) famílias, em 77 (setenta e sete) municípios englobando 4 (quatro) territórios de identidade do Estado do Bahia, significando um processo transformador para essas populações. Os Territórios de Identidade são: Território de Identidade do Baixo Sul; Território de Identidade do Vale do Jiquiriçá; Território de Identidade do Litoral Sul e o Território de Identidade do Médio Rio de Contas.

Fica assim demonstrado que as ações contempladas neste pleito são dotadas de efetivo impacto para melhoraria da renda, a segurança alimentar e nutricional, adaptação à mudança climática, aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias, priorizando mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais, com acesso à água potável e ao saneamento básico das comunidades rurais, debelando, os custos da sua implementação.

A opção pelo ente financiador passou pela análise técnica e das taxas de financiamento, momento em que se verificou que as condições financeiras dos entes externos apresentaram as condições mais atrativas de prazos e juros, o que justifica a escolha em detrimento dos agentes internos.

Foi considerado nesta escolha, que o FIDA possui a qualificação necessária e vasta experiencia em projetos de Desenvolvimento Rural Sustentável na Bahia e o BID possui capacidade econômica e sua atuação de financiamento em projetos na Bahia, em diversos âmbitos, tais como a qualificação do capital humano, energia solar, a modernização, infraestrutura de água e saneamento. Saliente-se ainda que o BID e o FIDA já estão financiando conjuntamente o Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo, no estado do Piauí.

Com relação a outros agentes financiadores externos, apesar das condições serem similares, pesou o fato de que o agente escolhido tem linhas de financiamento que permitem a captação de recursos necessários aos investimentos que possibilitarão acesso a água potável e ganhos na renda de forma sustentável.

O FIDA e o BID já firmaram um Acordo de Coordenação com o objetivo de estabelecer os regramentos sobre os temas relativos ao projeto e padronizar os procedimentos gerais. Por meio desse instrumento, ficou acordado que o BID será o administrador da execução financeira das atividades financiadas por meio do contrato de empréstimo e o FIDA acatará o que foi estabelecido no Acordo.

III. Interesse econômico e social da operação

Em tempo, destacamos que o governo do estado da Bahia acumula uma vasta experiencia de parceria com os organismos internacionais para colaboração no âmbito do desenvolvimento rural. Com o FIDA são 25 anos de implementação de projetos rurais, a exemplo dos projetos de sucesso com o FIDA: o Pró-Gavião (1998 – 2006), o Gente de Valor (2007 – 2012) e o Pró-Semiárido (2014 – 2024). Todos com o objetivo principal de desenvolvimento sustentável e redução da pobreza rural.

Neste sentido, o projeto objeto deste parecer se propõe a melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Com enfoque em aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, destacando o uso em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico nas comunidades rurais.

O projeto apresenta intervenções de grande relevância para a região e o estado que pretendem criar um ambiente socioeconômico de impacto positivo e bem-estar para as famílias, ficando constatado o preenchimento de todas as condições e exigências previstas na legislação em vigor para seguimento do pleito. Não obstante, o custo da operação também se mostra compatível com a relação custo-benefício, com a capacidade de pagamento do estado e com os demais indicadores utilizados para demonstrar a situação econômico-financeira do estado.

IV. Conclusão

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o elevado interesse econômico e social da referida operação.

Salvador, Bahia, 15 de outubro de 2024.

Jeandro Laytynher Ribeiro

Diretor-Presidente da CAR

Ciente e de Acordo **AUTORIZO** o prosseguimento das tratativas respeitantes à Contratação da Operação de Crédito.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar de Oliveira Maynart, Técnico Desenvolvimento Regional**, em 16/10/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Presidente**, em 16/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza, Governador**, em 23/10/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00100646671** e o código CRC **8347CF2F**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Coflex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA DA BAHIA
- 2. Mutuário: Estado da Bahia
- 3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidades Financiadoras:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Fundo
	Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

5. Valor dos Empréstimos:	até US\$ 100.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
	até US\$ 18.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Coflex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEI Nº 14.726 DE 28 DE MAIO DE 2024

Altera as Leis nºs 13.448, de 19 de outubro de 2015, 14.624, de 19 de setembro de 2023, e 14.627, de 27 de setembro de 2023, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.” (NR)

Art. 2º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.624, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
.....” (NR)

Art. 3º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US\$18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
.....” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.727 DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nas hipóteses que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece os requisitos e condições para que o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, realize transação para prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais, relativos à cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no inciso XIII do art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A transação prevista no *caput* deste artigo deverá pautar-se no atendimento aos princípios da capacidade contributiva, isonomia, legalidade, impessoalidade, celeridade, eficiência, supremacia do interesse público, transparência, moralidade, razoável duração dos processos e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, princípio da publicidade, sem prejuízo dos demais princípios de direito público que norteiam a atividade estatal.

§ 2º - A observância aos princípios da transparência e da publicidade serão concretizadas, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o respeito ao princípio da isonomia, preservados os dados legalmente protegidos por sigilo.

Art. 2º - O Procurador Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar a transação prevista nesta Lei, competindo-lhe homologar e subscrever o termo de transação, podendo delegar essa atribuição, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DAS MODALIDADES DA TRANSAÇÃO

Art. 3º - Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado poderão ser transacionados quando verificadas oportunidade e conveniência, cabendo à autoridade competente, em ato motivado, demonstrar que a medida atende ao interesse público com a ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

- I - tratar de matéria de relevante controvérsia jurídica;
- II - envolver créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- III - corresponder a crédito de pequeno valor em relação ao custo de sua cobrança;
- IV - o devedor tenha processo de recuperação judicial concedida;
- V - o devedor esteja em dificuldades financeiras em decorrência dos efeitos econômico-financeiros causados por calamidade pública ou situação de emergência, declarada ou reconhecida por decreto estadual, no período relativo aos fatos geradores.

Parágrafo único - Os critérios objetivos condicionantes para fundamentar o ato administrativo de inclusão de créditos tributários inscritos em dívida ativa como passíveis de serem transacionados deverão ser fixados em norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São as seguintes modalidades de transação de que trata esta Lei:

- I - transação por adesão, sujeita à aceitação dos devedores que se enquadrarem nas condições e requisitos objetivos fixados em edital expedido pelo Procurador Geral do Estado da Bahia, após manifestação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- II - transação individual, mediante apresentação de proposta por iniciativa da PGE ou do devedor.

Parágrafo único - As condições e requisitos objetivos contemplados no edital da transação por adesão e na proposta de transação individual deverão atender aos critérios fixados no regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A transação, em qualquer das duas modalidades previstas nesta Lei, poderá contemplar a concessão dos benefícios a seguir:

- I - descontos nas multas, nos acréscimos moratórios e nos honorários de dívida ativa relativos a créditos tributários estaduais;
- II - prazos e formas de pagamento especiais;
- III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 1º - Na transação poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantias previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Estado, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 2º - É permitida a concessão de mais de uma das alternativas de benefícios previstos neste artigo.

§ 3º - Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os honorários devidos em razão de dívida ativa serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados.

§ 4º - Em caso de concessão de parcelamento, sobre os valores das parcelas haverá incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 5º - Norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo poderá:

- I - limitar o percentual de redução dos acréscimos moratórios e das multas infracionais, bem como o prazo máximo para quitação dos débitos objeto da transação de que trata esta Lei;



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO CVIII - Nº 23.757

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.626 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -
.....

§ 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2023 e até o final do exercício de 2026, os recursos creditados e acumulados na conta a que se refere o § 1º deste artigo, desde a sua abertura, poderão ser utilizados para a finalidade exclusiva de pagamento de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, independentemente de autorização do CONPREV.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.627 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US\$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 22.290 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.320, de 12 de abril de 2022, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas “h” e “m”, ambas do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo SEI nº 011.5543.2022.0026611-11, da Secretaria da Educação,

DECRETA

Art. 1º - O caput do art. 1º do Decreto nº 21.320, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 259,00m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Rua 21 de Janeiro, Centro, s/n, no Município de Santa Inês - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC, e coordenadas constante do Anexo Único deste Decreto.
.....” (NR)

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 21.320, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Educação

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

OBJETO: Ampliação de Unidade Escolar

ÁREA: 259,00m²

LOCALIDADE: Rua 21 de Janeiro, Centro, s/n

MUNICÍPIO: Santa Inês - Bahia

Ponto	Coord. Norte (m)	Coord. Leste (m)	Azimute	Distância (m)
M-0001	8.530.571,7430	411.645,9833	165°25'18"	7,00
M-0002	8.530.564,9684	411.647,7452	254°57'27"	37,00
M-0003	8.530.555,3654	411.612,0119	345°25'20"	7,00
M-0004	8.530.562,1400	411.610,2500	74°57'27"	37,00
Perímetro: 88,00m Área total: 259,00m²				